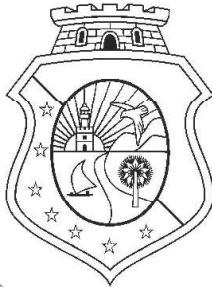


**ESTADO DO CEARÁ****DIÁRIO DA JUSTIÇA****ELETRÔNICO**

Ano IV • Edição 812 • Fortaleza, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013  
Caderno 1: Administrativo

**Fortaleza, Ano IV - Edição 812****EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**  
PRESIDENTE**DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
VICE-PRESIDENTE**DES. FRANCISCO SALES NETO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL PLENO**

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Paulo Camelo Timbó  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco José Martins Câmara  
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Dra. Maria Edna Martins- Juíza Convocada  
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

**ÓRGÃO ESPECIAL**

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Des. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco José Martins Câmara  
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho  
Dra. Maria Edna Martins- Juíza Convocada  
Dra. Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária em exercício

**1ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Dra. Maria Edna Martins- Juíza Convocada  
Dra. Naiana Rocha Frotá Philomeno Gomes - Secretária

**2ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes- Presidente  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

**3ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

**4ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
Des. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Teodoro Silva Santos  
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

**5ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota- Presidente  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

(Reuniões às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500527-28.2011.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 14 de janeiro de 2011, o Desembargador CELSO ALBUQUERQUE MACEDO no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, matrícula nº 94034.1/8, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31 de dezembro de 2003 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), conforme Lei estadual nº 14.688, de 30 de abril de 2010, publicada em 12 de maio de 2010, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1998) e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N°1121/2013 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE cessar, a partir de 11 de outubro de 2012, o pagamento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, para a servidora Sheila Viana Bezerra, Técnica Judiciária, matrícula nº 4397, afastada para mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2013.**

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,**

**RESOLVE exonerar MARIA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS, Matrícula nº 701, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretora de Divisão da Biblioteca, símbolo GAJ-2, bem como, cessar sua disposição junto a este Tribunal de Justiça, e, consequentemente, nomear JOSÉ NELSON ROCHA CRUZ para o referido cargo.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 dias do mês de setembro de 2013.**

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

A SECRETÁRIA GERAL E A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515693-32.2013.8.06.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Designar MARIA DE LOURDES ARAGÃO, Analista Judiciária AJ39, matrícula nº 200603.1/9 para substituir JOSÉ VALTER DE VASCONCELOS, Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, matrícula nº 200919.1/5, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/10/2013 a 30/10/2013, ambos com lotação no Gabinete do Desembargador Clécio Aguiar de Magalhães.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHRYSTIANNE DOS SANTOS SOBRAL  
SECRETÁRIA GERAL

A SECRETÁRIA GERAL E A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515733-14.2013.8.06.0000,

## RESOLVEM:

Art. 1º. Designar CRISTIANE LIMA VERDE GUILHERME RODRIGUES, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 292.1/1 para substituir NARCÉLIA BERTOLEZA DE SOUSA, Oficiala de Gabinete / Técnica Judiciária, símbolo GAJ-2 / AJ34, matrícula nº 99439.1/9, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias, no período de 23/09/2013 a 22/10/2013, referentes a 01 (hum) dia de folga eleitoral e 29 (vinte e nove) dias de férias, ambas com lotação no Gabinete da Secretaria Geral.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHRYSIANNE DOS SANTOS SOBRAL  
SECRETÁRIA GERAL

A SECRETÁRIA GERAL E A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515749-65.2013.8.06.0000,

## RESOLVEM:

Art. 1º. Designar GILMAR DE CASTRO MAIA, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 97656.1/1 para substituir MARIA DO CARMO GOMES TÁVORA, Chefe de Serviço de Zeladoria da Capital, símbolo GAJ-3, matrícula nº 3680.1/6, durante o seu afastamento por 60 (sessenta) dias de licença médica, no período de 04/09/2013 a 02/11/2013, ambos com lotação no Serviço de Zeladoria da Capital.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHRYSIANNE DOS SANTOS SOBRAL  
SECRETÁRIA GERAL

**PORTARIA N° 1068/2013-TJ-SG - A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73 e de acordo com a portaria nº 1305/2012, de 14.08.12.

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao **Dr. FABIANO DAMASCENO MAIA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de **QUIXADÁ-CE**, da importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2013, conforme Nota de Empenho nº **02502**, relativa ao processo nº 8515611-98.2013.8.06.0000, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2013.

CHRYSIANNE DOS SANTOS SOBRAL  
SECRETÁRIA GERAL DO TJCE

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N° 94/2013

PROC. N° 8500001-35.2013.8.06.0180  
INTERESSADO (A) (S): MARIA ARLETE MARTINS BEZERRA BRAGA  
ASSUNTO: Ressarcimento de valores descontados a título de faltas

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), referente a saldo negativo de horas no mês de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de setembro de 2013.  
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - PRESIDENTE

PROC. N° 8514345-76.2013.8.06.0000

INTERESSADA: DRA. CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS, Juíza Substituta da Comarca de BARREIRA

ASSUNTO – Solicita auxílio moradia – recadastramento nos termos da Portaria nº 707/2013.

Autorizo a continuidade do pagamento da ajuda de custo para fins de moradia, à Dra. Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Juíza Substituta da Comarca de Barreira, mantidas as condições - de lotação da magistrada e vigência do contrato, cuja cópia está anexada ao processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de setembro de 2013.  
Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - PRESIDENTE

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 105/2013

PROC Nº 8508832-30.2013.8.06.000

INTERESSADO(A)(S): ANTONIO VALBERTO DA SILVA PAULA

ASSUNTO: FÉRIAS PROPORCIONAIS, BENEFÍCIO CONSTITUCIONAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.134,30 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos) referente às férias proporcionais de 2013, benefício constitucional de 1/3 sobre as férias proporcionais de 2013 e auxílio alimentação referente ao período de 01/01/2013 a 17/06/2013, em virtude de exoneração do cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Itatira, em 18/06/2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 24 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretaria Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8515631-89.2013.8.06.0000

INTERESSADO(A)(S): CLÁUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 657,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), sendo, R\$ 500,80 (quinhentos reais e oitenta centavos) referente a 05 (cinco) diárias sem pernoite, e R\$ 156,80 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Morrinhos, no mês de maio de 2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretaria Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8515986-02.2013.8.06.0000.

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Desembargador.

ASSUNTO: Concessão de abono de permanência.

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 19/09/2013, tendo em vista Parecer da Comissão de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às fls. 09/10, em que se conclui pelo direito do requerente ao referido benefício, nos termos do art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, publicada no DJe de 03/05/2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 24 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretaria Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8500035-13.2013.8.06.0082

INTERESSADO(A)(S): HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento antecipado no valor total de R\$ 2.246,96 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sendo, R\$ 1.476,40 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) referente a 08 (oito) diárias sem pernoite, e R\$ 770,56 (setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de designação para responder pela Comarca de Forquilha, no mês de outubro de 2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretaria Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8515880-40.2013.8.06.0000

INTERESSADO(A)(S): RAIMUNDO LUCENA NETO

ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 723,00 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), sendo, R\$ 426,20 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) referente a 04(quatro) diárias sem pernoite, e R\$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de

Tabuleiro do Norte, no mês de junho de 2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8500017-17.2013.8.06.0106  
INTERESSADO(A)(S): WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA  
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento antecipado no valor total de R\$ 1.413,81 (UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), sendo, R\$ 553,65 (quinhetos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente a 03 (três) diárias sem pernoite, e R\$ 860,16 (oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de respondência pela Comarca Vinculada de Jaguariaba, no mês de setembro de 2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8500010-13.2013.8.06.0110  
INTERESSADO(A)(S): ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI  
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 768,96 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sendo, R\$ 600,96 (seiscentos reais e noventa e seis centavos) referente a 06 (seis) diárias sem pernoite, e R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca Vinculada de Penaforte, no mês de julho de 2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8515632-74.2013.8.06.0000  
INTERESSADO(A)(S): CLÁUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS  
ASSUNTO: DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 394,56 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), sendo, R\$ 300,48 (trezentos reais e quarenta e oito centavos) referente a 03 (três) diárias sem pernoite, e R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter atuado nos feitos jurisdicionais da Comarca de Morrinhos, no mês de julho de 2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.  
Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral  
Vládia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTEIRA Nº. 180/2013

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE**, nos termos dos artigos 59, inciso XI, 473, parágrafo único, e 480 da Lei Estadual nº. 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará), no art. 210 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.826/74 (dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e, ainda, no artigo 14, incisos V e X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como no § 3º, do artigo 15, do Provimento nº. 06/2010, de 03 de dezembro de 2010; determinar a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar os fatos apontados no processo administrativo nº. 8500202-38.2012.8.06.0026, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Senhores Juízes Corregedores Auxiliares Neuter Marques Dantas Neto, Francisco Mauro Ferreira Liberato e João Everardo Matos Biermann para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão processante, assinalando, no azo, o prazo de 60 (sessenta) dias para a ultimação do mister ora atribuído.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

### PORTEIRA Nº. 181/2013

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 80/2013, publicada no D.J.E em 20/06/2013, determinou a realização de Sindicância para apurar fatos apontados na Providência-administrativa nº. 8501202-73.2012.8.06.0026, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria nº. 100/2013, publicada no D.J.E em 26/07/2013;

**RESOLVE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 145, da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, **PRORROGAR** o prazo para conclusão da Sindicância, estendendo-o por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## **DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

### **PONTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

#### **PONTARIA Nº. 691/2013**

**O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**RESOLVE** designar a Dra. Mabel Viana Maciel, Juíza de Direito desta Comarca, para coordenar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 25/09/13 a 24/10/13, durante o afastamento da Dra. Alda Maria Holanda Leite, no gozo de férias;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 24 de setembro de 2013.**

**Francisco Luciano Lima Rodrigues**  
Juiz Diretor

#### **PONTARIA Nº 687 /2013**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a indicação da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca, Dra. Ijosiana Cavalcante Serpa;

**RESOLVE:** designar o Dr. Ezequias da Silva Leite, Juiz de Direito desta Comarca, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 6ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir de 01 de outubro de 2013, durante o afastamento da Juíza Titular, no gozo de licença médica, ficando revogada Portaria nº 608/2013-DF, que designou o Dr. Luiz Carlos Saraiva Guerra.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 24 de setembro de 2013**

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**  
JUIZ DIRETOR

#### **PONTARIA Nº 684/2013**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 8510491-71.2013.8.06.0001, de interesse da Dra. Maria das Graças Almeida de Quental, Juíza de Direito titular da Vara Única de Penas Alternativas e Habeas-Corpus,

**RESOLVE** designar o Dr. Jorge Di Ciero Miranda, Juiz de Direito da Vara Única de Delitos no Trânsito desta Comarca, para sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da Vara Única de Penas Alternativas e Habeas-Corpus, no período de 19/09/13 a 18/10/13, durante o afastamento da magistrada, no gozo de licença médica.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 23 de setembro de 2013.**

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**  
JUIZ DIRETOR

#### **PONTARIA Nº 653/2013**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de “Juizado do Torcedor”, para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

**RESOLVE** designar os Juízes abaixo discriminados para responder pelo Plantão Judiciário nas dependências do Arena Castelão e PV.

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ( A)	SERVIDOR	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
------	-----	---------	----------	----------	-----------------------

14/09/13	Sábado	16:20	Dr. José Maria dos Santos Sales- Juiz de Direito da 30ª Vara Cível.	- Wallace Sobreira Machado, mat 201242 Giovany Cunha Siqueira, mat 201616	- Francisco Luciano dos Santos Júnior, mat 1833- cel 8807-1447
15/09/13	Domingo	16:00	Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira- Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública	Celso Luis de Sousa Girão Júnior, mat 98831 Fábio de Assis Girão Serra, mat 4 Stênio Mendonça Araújo, mat 200517	- Hamile Lima Bezerra-mat 5607- cel 8571-4183

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de setembro de 2013

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
JUIZ DIRETOR

**PORTRARIA Nº. 680/2013**

**O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação da Juíza Coordenadora das Varas da Infância,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão**, Juíza de Direito desta Comarca, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelos expedientes da 1ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 18/09/13 a 17/10/13, durante o afastamento da Juíza titular, no gozo de licença médica;

**Art. 2º** - Designar a **Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão**, Juíza de Direito desta Comarca, para sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 3ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 25/09/13 a 24/10/13, durante o afastamento da Juíza Titular, no gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
JUIZ DIRETOR

**EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)**

PORTRARIA Nº. 015/2013

**ALDA MARIA HOLANDA LEITE**, Juíza de Direito Coordenadora do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos infracionais de adolescentes aos quais se atribuem autoria de ato infracional, que tramitam nas quatro (04) Varas da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** o fato dos adolescentes em conflito com a Lei, os quais respondem por atos infracionais, necessitarem de acompanhamento e orientação por Técnicos com formação em Serviço Social, a fim de que sejam realizadas visitas domiciliares institucionais, acompanhamento sócio-familiar, elaboração de relatórios sociais e institucionais, realização de parecer social, busca ativa nas comunidades locais, bem como atendimento individual e realização de acolhida;

**CONSIDERANDO** o interesse do adolescente, bem como o princípio a proteção integral e seus direitos e responsabilidades, conforme se inferem os arts. 227,§ 3º, inciso V, da Constituição Federal Brasileira; e 3º 6º e 15º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que abrange o Serviço Social e como estabelece o art. 5º do Código de ética do Assistente Social - Lei nº. 8662/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conhecimento por parte dos Juízes da Infância e Juventude da realidade sócio-familiar, na qual se encontra inserido o adolescente que praticou ato infracional e responde por este em uma das Varas da Infância e Juventude, e sabendo-se que o estudo social de cada caso propiciará subsídios para o julgamento dos feitos infracionais.

**RESOLVE:** Designar a servidora **MARIA MEIRE COSTA PEREIRA**, Analista Juciciária, matrícula nº 1478.1/8, com formação em Serviço Social, inscrita no CRESS sob o nº. 2288, para atuar nos atos de adolescentes infratores em conflito com a lei, dando suporte as quatro Varas do Juizado da Infância e da Juventude.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**COORDENADORIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013).

**ALDA MARIA HOLANDA LEITE**  
JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

## COMARCAS DO INTERIOR

### PONTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

#### PORTARIA N° 03/2013

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de SANTA QUITÉRIA e Vara única de CATUNDA, respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara desta Comarca de BOA VIAGEM, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, orienta pela tentativa de resolução de processos da forma mais célere e econômica para as partes e mesmo para o Poder Judiciário, sendo a conciliação um dos meios mais simples e eficazes de solução de litígios;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

**CONSIDERANDO** a criação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos e Cidadania) que estimula a adoção de métodos consensuais de conciliação e mediação para solucionar e prevenir conflitos na Justiça, tendo a função de implantar uma Cultura de Paz na Sociedade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instituir o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de BOA VIAGEM/CEARÁ, com o objetivo de facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação nesta vara, quando neles estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam as partes transigir, especialmente nos processos referente a alimentos, divórcio, reconhecimento de união estável, investigação de paternidade, reparação de danos e outras ações de natureza cível no âmbito desta vara;

**Art. 2º**- Compete ao servidor designado para o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da respectiva Vara o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos do Juiz;

**Art. 3º**- Recebida a petição inicial, nos casos previamente enumerados pelo magistrado ou mediante despacho judicial, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Conciliação Permanente, para que o (a) conciliador (a) designe data para a audiência conciliatória, com as devidas intimações às partes a cargo da Secretaria de Vara;

**Art. 4º**- Uma vez obtida a conciliação, esta será reduzida a termo, com a subsequente remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, se for o caso, para, em seguida, ser apreciada pelo Juiz competente;

**Art. 5º**- Não obtida a conciliação, o processo seguirá sua tramitação normal, podendo o conciliador, na oportunidade do ato, dar cumprimento às determinações pendentes contidas no despacho inicial, devendo dirigir-se ao Juiz Titular ou em respondência na Comarca, sempre que houver situações de dúvida, para orientação e esclarecimentos. Destaque-se que as atividades do Núcleo de Conciliação Permanente serão exercidas mediante supervisão do Juiz Titular, ou em respondência.

**Art. 6º**- O Núcleo de Conciliação Permanente, conjuntamente com a Secretaria de Vara, identificará os processos cuja instrução ainda não tenha sido iniciada e nos quais seja possível promover a conciliação das partes, remetendo-se ao Núcleo de Conciliação Permanente para adoção das providências nos moldes dessa Portaria;

**Art. 7º**- No que atine aos processos cuja instrução já tenha sido iniciada, poderá o Juiz remetê-los ao Núcleo de Conciliação Permanente quando vislumbrar a possibilidade de acordo entre as partes;

**Art. 8º**- A qualquer momento poderão as partes procurar o Núcleo de Conciliação Permanente para requerer a inclusão de seus processos em pauta;

**Art. 9º**- As audiências do núcleo ocorrerão todos os dias da semana, ficando a pauta a cargo do conciliador ou alguém por ele designado;

**Art. 10** - Publique-se a presente Portaria no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça para fins de conhecimento das partes e publicidade Oficial, devendo ser entregues cópias ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados atuantes na Comarca.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

BOA VIAGEM/CEARÁ, 19 de setembro de 2013.

**José Valdecy Braga de Sousa**

Juiz de Direito em respondência

PORTARIA Nº 04/2013

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de SANTA QUITÉRIA e Vara única de CATUNDA, respondendo pela 2ª Vara desta Comarca de BOA VIAGEM, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a instituição do Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Boa Viagem/Ceará, através da Portaria nº 03/2013;

**CONSIDERANDO** a elevada demanda forense que se verifica nesta Comarca, a despeito do empenho pessoal do subscritor em agilizar todos os atos e procedimentos processuais a seu cargo;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são cometidas pelo art. 83, § único, alíneas "b" e "f" da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);

RESOLVE:

**Art. 1º – DESIGNAR** a Diretora de Secretaria DIANA MARIA DA SILVA LOPES DE SOUSA, matrícula 201134, para o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Boa Viagem/Ceará, com o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos do Juiz

**Art. 2º – REVOGAR** a Portaria nº 02/2013, designando doravante a Sra. DIANA MARIA DA SILVA LOPES DE SOUSA para exercer as atribuições de Conciliadora nos feitos que tramitarem na 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, sob a égide da Lei nº 9.099/95, sendo-lhe permitido:

I. Promover a tentativa conciliatória, tal como disposto no art. 22 da Lei nº 9.099/95;

II. Promover a tentativa de composição civil de danos entre vítima e autor do fato, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.

**Art. 2º - Esclarecer** que as audiências destinadas à proposta de transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89) ou audiências instrutórias, nas searas civil ou criminal, serão presididas exclusivamente por este magistrado.

**Art. 3º- Publique-se** a presente Portaria no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça para fins de conhecimento das partes e publicidade Oficial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.  
BOA VIAGEM/CEARÁ, 19 de setembro de 2013.

**José Valdecy Braga de Sousa**

Juiz de Direito em respondência

**1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA**

PORTARIA Nº 04/2013

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 12, de 31 de agosto de 2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça do dia 01 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário das Comarcas do interior do Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2007, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça do dia 23 de novembro de 2007, que regulamenta o Plantão Judiciário Regional das Comarcas do interior do Estado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Portaria nº 671/2013, de 1º de julho de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça do dia 02 de julho de 2013, que estabelece a Escala do Plantão Regional no período compreendido entre os dias 6 de julho a 15 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que durante o período do plantão regional dos dias **14 e 15 de setembro de 2013, e 23 e 24 de novembro de 2013**, a Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Acopiara permanecerá em regime de plantão, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, para recebimento de petições e expedientes de caráter urgente e atinentes ao plantão judiciário regional, nos termos do art. 6º da Resolução nº 12, de 31.08.2006 e da Resolução nº 16, de 22.11.2007;

**Art. 2º.** Determinar que a Diretora de Secretaria elabore escala com os servidores que atuarão nos plantões dos dias acima referidos, que deverá ser anexada a esta Portaria, nos termos do art. 3º da Resolução nº 16/2007;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Acopiara-Ce, 12 de setembro de 2013.

**Izabela Mendonça Alexandre de Freitas**  
**JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE JUCÁS-CE**  
**RESPONDENDO PELA 1ª VARA**

COMARCA DE ARACATI  
DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 031/2013

O DR. JAMYERSON CÂMARA BEZERRA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Aracati, no uso das sua atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Setor de Distribuição do Fórum conta com apenas um servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o qual é encarregado de todas as atividades inerentes a esta Unidade, inclusive o recebimento de toda e qualquer petição dirigida às Varas da Comarca;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de demandas ajuizadas no Fórum local, o que tem prejudicado a eficiência e celeridade do serviço prestado pelo Setor de Distribuição;

CONSIDERANDO que foi necessária a cessão de um funcionário do Juizado Especial da Comarca de Aracati para exercício de suas atividades no Setor de Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º – As certidões de antecedentes criminais emitidas pelo Setor de Distribuição devem, necessariamente, englobar, além das ações criminais em trâmite na 1ª, 2ª e 3ª Vara, os feitos criminais referentes ao Juizado Especial da Comarca de Aracati, o que dispensa esta Unidade da emissão de certidão exclusivamente relacionada a seus processos.

Art. 2º – O protocolo de petições de acompanhamento, assim consideradas todo e qualquer documento relacionado a processos já distribuídos e com competência estabelecida em alguma das Varas deste Fórum, deve ser realizado diretamente na Secretaria da Vara, independente de prévio registro na Distribuição.

Art. 3º – Fica a cargo do Setor de Distribuição tão somente o protocolo de peças que dependam de autuação e distribuição às Varas deste Fórum, conforme a competência definida em lei, tais como, petições iniciais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, bem como incidentes processuais que devam ser autuados em apartado, como pedidos de relaxamento de prisão, pedidos de liberdade provisória e exceções de incompetência relativa.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a qual deve ser afixada em local visível no átrio do Fórum desta Comarca, bem como remetidas cópias à Promotoria de Justiça e Defensoria Pública locais e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Aracati.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracati, 23 de setembro de 2013

JAMYERSON CÂMARA BEZERRA  
Juiz de Direito (Diretor do Fórum)

### 3ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

#### PORTARIA Nº 11/2013

O Excelentíssimo Senhor Doutor SERGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA, Juiz Substituto Respondendo pela 3ª Vara - Ceará, por nomeação legal etc...

CONSIDERANDO as constantes postagens endereçadas ao correio eletrônico institucional desta Comarca, referentes a processos e oriundas de seus respectivos interessados;

CONSIDERANDO o caráter institucional do referido endereço eletrônico e sua destinação às comunicações internas das unidades judiciária deste Poder;

CONSIDERANDO a ausência de ferramentas para controle de recebimento e, consequentemente, de controle de prazos processuais das peças processuais porventura encaminhadas pelo referido correio eletrônico institucional;

CONSIDERANDO que essa prática termina por transferir o ônus processual das partes aos servidores desta Secretaria, sem respaldo legal.

CONSIDERANDO, ainda, inobstante o disposto na Lei nº 9.800/99, a ausência de qualquer regulamentação pelo Tribunal de Justiça no tocante a utilização do correio eletrônico institucional para o recebimento e protocolamento de petições em processos pelas partes;

CONSIDERANDO a não implantação dos processos digitais nesta comarca.

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Corregedoria -GAB1-172/2012, que a secretaria está obrigada a receber petições e/ou documentos, mediante fac simile, na forma preconizada na lei nº 9.800/99, entretanto, o envio de petição e/ou documento por meio do e-mail institucional não configura meio eletrônico equiparado ao fax, para fins da aplicação do disposto no art. 1º da lei 9.800/99, pois, além de não haver previsão legal para sua utilização, não guarda a mesma segurança de transmissão e registro de dados, devendo, portanto, considerar inexistente a petição apresentada por essa via, visto que não contem a assinatura digital do advogado.

## RESOLVE:

Art.1º - FICA vedada a utilização do correio eletrônico desta Secretaria para recebimento de petições e documentos, pelo que DETERMINO a exclusão e o não recebimento de toda e qualquer postagem remetida ao endereço eletrônico deste juízo - [crateus3@tjce.ju.br](mailto:crateus3@tjce.ju.br), remetidas pelas partes e seus advogados em processos que tramitem nesta Comarca;

Publique-se, com remessa ao DJCE, disponibilizando, também na INTRANET e cópia para a Corregedoria Geral de Justiça. Dê-se ciência a sala da OAB instalada neste Fórum. Crateús/Ceará, 16 de SETEMBRO de 2013. AUGUSTO FURTADO NETO VIANA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO

## PORTARIA N° 10/2013

A Dra. ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Cascavel, no uso de suas atribuições legais etc.

## CONSIDERANDO

1. o número de petições e documentos que são trazidos diariamente para despacho sem qualquer conteúdo decisório;
2. a necessidade de racionalização e a simplificação da atividade judicial, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, somente a função de decidir, agilizando, dessa forma, a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência;
3. que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários (§ 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil);
4. o interesse dos serviços deste Juízo.

## RESOLVE

Editar portaria sobre a delegação para prática de atos ordinatórios nos seguintes termos:

## Capítulo I - Disposições Preliminares

Art 1º. Esta Portaria define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício pela Secretaria, sob supervisão do juiz, para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria, constando a observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria.

Art 3º. A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, podendo ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Parágrafo único. Os atos ordinatórios praticados pela Secretaria poderão ser reunidos em pauta única para serem publicados no Diário da Justiça, preferencialmente uma vez por semana.

Art 4º. O juízo de admissibilidade da petição inicial fica reservado ao juiz, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º desta Portaria.

Art 5º. Os processos do foro da Infância e da Juventude, os feitos de réu preso, bem como, os que contenham pedido de liminar (cautelar e antecipação de tutela) serão imediatamente conclusos após a chegada em Secretaria, e as decisões neles proferidas terão cumprimento prioritário.

## Capítulo II- Atos ordinatórios em face da petição inicial.

Art 6º. A Secretaria intimará o autor para:

- I - fornecer cópias da inicial em número suficiente para citação do(s) réu (s);
- II - subscrever a petição inicial quando apócrifa;
- III - efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;
- IV - apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese de protesto expresso pela juntada da procura em 15 dias (art 37 CPC);
- V - indicar o valor da causa.

## Capítulo III- Atos ordinatórios em face da resposta do réu.

Art 7º. No processo de conhecimento, apresentada a contestação, a Secretaria intimará o autor para manifestação no prazo de 10 dias.

Art 8º. Havendo reconvenção, a Secretaria intimará o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15 dias, ressalvada a hipótese de pedido liminar.

Art 9º. Apresentada contestação à reconvenção, a Secretaria intimará o réu/reconvinte para manifestação no prazo de 10 dias.

Art 10. Apresentada exceção de incompetência relativa, a Secretaria certificará a suspensão do processo (art 306 CPC) e

intimará o excepto para manifestação no prazo de 10 dias.

Art 11. Instaurado o incidente de impugnação ao valor da causa por meio de petição autônoma, a Secretaria intimará o impugnado para manifestação em 5 dias.

#### Capítulo IV - Atos ordinatórios em face da prova

Art 12. Sempre que uma das partes juntar documento, a parte contrária deverá ser intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 398 CPC).

Art 13. Vencido o prazo fixado pelo juiz sem que o perito tenha apresentado o laudo, a Secretaria deve providenciar sua intimação para que o faça em 24 horas ou justifique o atraso.

Art 14. Apresentado o laudo pelo perito do Juízo, a Secretaria intimará as partes para a entrega dos pareceres de seus Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias (art 433, parágrafo único, CPC).

Art 15. Recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, a Secretaria intimará as partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo para apresentação de resposta de ofício, a secretaria deverá intimar o destinatário do ofício para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender a determinação judicial, sob pena de responsabilidade por crime de desobediência.

#### Capítulo V - Atos ordinatórios em face da frustração do ato de citação e intimação.

Art 16. Certificada a negativa da diligência citatória e intimatória, a Secretaria intimará a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias, sobre a certidão que atestou a ocorrência.

§ 1º. Se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, a Secretaria providenciará o cumprimento, independentemente de despacho, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato.

§ 2º. Na hipótese de nova frustração, os autos serão conclusos ao juiz.

#### Capítulo VI - Atos ordinatórios em face da renúncia ao mandato judicial.

Art. 17. Não havendo comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial, a Secretaria intimará o advogado para, no prazo de 5 dias, fazer a respectiva prova.

Parágrafo único. Findo o prazo de 5 dias sem a prova da ciência da renúncia ao mandato judicial, a Secretaria intimará o mandante para regularizar, no prazo de 10 dias, a sua representação.

#### Capítulo VII- Da carga e vista dos autos

Art 18. A Secretaria concederá vista, independentemente de prévia autorização do juiz:

I - ao advogado habilitado com procuração pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art 40, III, CPC) ou pelo prazo de até 5 dias (art. 40, II, CPC).

II - ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal ou judicial.

Art 19. Há vista de autos dependente de prévia autorização do juiz quando:

I - o advogado requeira prazo superior ao previsto no artigo 18, inciso I, desta Portaria;

II - o requerimento de vista for solicitado por estagiário regularmente inscrito na OAB;

III - não houver procuração outorgada ao requerente;

IV - existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrendo circunstância relevante que justifique a sua permanência no cartório (Estatuto da Advocacia - Lei federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 7º, § 1º, item 2);

V - o prazo for comum às partes;

VI - o processo estiver arquivado.

Art. 20. Findo o prazo da carga ou da vista, a Secretaria deve intimar quem os detenha para devolução em vinte e quatro horas.

Art 21. A Secretaria apresentará, mensalmente, ao juiz relação dos processos não devolvidos para a adoção das providências pertinentes.

#### Capítulo VIII- Do expediente do Juízo

Art. 22. O expediente do Juízo será assinado exclusivamente pelo Diretor de Secretaria.

Parágrafo único - Compreende-se por expediente do Juízo as correspondências, os ofícios, as certidões, os mandados e os editais emitidos pela Secretaria.

Art 23 - É vedado a Secretaria subscrever com exclusividade:

I - os mandados para cumprimento de liminar (cautelar ou tutela antecipada);

II - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

III - os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, sequestro e depósito;

IV - as cartas precatórias;

V - os ofícios dirigidos a outro juiz, a membro de Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados,

comandantes de unidades militares das Forças Armadas;

VI - os atos processuais onde há necessidade da assinatura pessoal do juiz, pelo alcance e repercussão jurídica da medida.

Art. 24. O Diretor de Secretaria fiscalizará mensalmente o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos dentro do prazo legal ou judicial, notificando o oficial de justiça responsável, advertindo-o para cumprir o mandado ou justificar o atraso em 05 (cinco) dias, certificando nos autos no caso de descumprimento.

§ 1º. Os mandados relativos à intimação de audiências deverão estar devolvidos, pelo menos, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada.

§ 2º. No procedimento sumário, não tendo o mandado de citação sido devolvido até 10 (dez) dias antes da audiência de conciliação (art 277 CPC), a Secretaria notificará o oficial de justiça responsável, advertindo-o para cumprir o mandado ou justificar o atraso em 05 (cinco) dias, certificando nos autos no caso de descumprimento.

§ 3º. Os mandados que não se referirem a audiências deverão estar devolvidos aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvado o prazo expressamente determinado em lei ou fixado pela autoridade judiciária.

Art 25. Fica a critério exclusivo do juiz a concessão do caráter de urgência para o cumprimento dos mandados.

Art 26. Certificada a não comprovação da publicação do edital no jornal local, quando determinado pelo juiz, a Secretaria intimará a parte interessada para, no prazo de 5 dias, fazer a respectiva prova ou justificar a não publicação.

Art 27. Quando a Secretaria identificar que a qualificação e o endereço do citando ou intimando não está suficientemente claro intimará a parte interessada para completá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Art 28. Ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na publicação efetuada, far-se-á a sua renovação, independentemente de despacho ou de reclamação da parte.

Art. 29. Fica a Secretaria autorizada a abrir as correspondências endereçadas ao juízo, desde que não haja ressalva de «reservado», «confidencial», «sigiloso» ou equivalente.

Capítulo IX - Das cartas precatórias.

Art 30. Expedida carta precatória, o interessado será intimado, na pessoa do advogado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento.

§ 1º - A parte interessada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar ao juízo deprecante que efetuou o pagamento e a distribuição no juízo deprecado.

§ 2º - Na ausência de comprovação da distribuição, o interessado será intimado para que o faça, em 5 dias.

Art 31. Transcorrido o prazo fixado para o cumprimento da carta precatória, a Secretaria deverá expedir ofício ao Chefe de Secretaria do Juízo deprecado solicitando informações.

Parágrafo único. Não tendo sido fixado prazo para o cumprimento da carta precatória, a solicitação de informações ao juízo Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º deprecado deve ser a cada 3 (três) meses.

Art 32 - Na precatória recebida sem o pagamento, quando for o caso, das custas e/ou despesas, a Secretaria solicitará, por ofício, à Secretaria do juízo deprecante que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem o preparo, a carta precatória será desde logo devolvida ao Juízo deprecante independentemente de cumprimento.

Art 33. Das solicitações e comunicações encaminhadas pelo juízo deprecado, a parte interessada será intimada para manifestação em 5 dias.

Parágrafo único. Havendo repetição na solicitação e na comunicação os autos serão conclusos.

Art 34. Quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, a Secretaria remeterá a carta à Comarca própria, informando ao juízo deprecante (art. 204 CPC).

Art 35. Em caso de frustração do ato deprecado em virtude da inconsistência dos dados constantes da carta, a Secretaria oficiará ao Chefe de Secretaria do juízo deprecante solicitando a correção das informações.

Parágrafo único. Não havendo resposta em 30 (trinta) dias, a precatória será devolvida à origem.

Art 36. Após o cumprimento, a carta precatória será devolvida à origem, independentemente de despacho, providenciando-se a baixa, inclusive na distribuição.

Art 37. Retornando a carta precatória sem cumprimento, o interessado será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo X - Atos ordinatórios em face do recurso.

Art 38. Interposto agravo retido, a Secretaria intimará o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art 39. Retornando os autos da segunda instância, a Secretaria intimará às partes para requerer o que entenderem de

direito, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se as partes, intimadas, não requererem o cumprimento do julgado os autos serão arquivados.

#### Capítulo XI - Disposições finais

Art 40 - Somente por determinação judicial serão desentranhadas peças e documentos dos autos, ainda que de processos findos.

Art 41. Concedida suspensão do processo e decorrido o prazo definido pela lei ou pelo juiz, a parte deverá ser intimada, na pessoa do advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art 42. Independe de despacho a concessão da suspensão do feito se requerida conjuntamente pelas partes pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 43 Ao Diretor de Secretaria competirá a orientação e a supervisão de seus pares, estagiários e servidores cedidos, zelando para que o trâmite processual seja o mais célere possível; para que os prazos fixados em lei e nesta Portaria sejam observados; e, bem ainda, para que a informação constante dos registros do sistema de acompanhamento processual correspondam, exatamente, à realidade dos fatos, sem escamoteamentos ou subterfúgios.

Art. 44 - DETERMINAR seja encaminhada cópia desta Portaria ao Tribunal de Justiça para publicação na intranet e DJ, à Corregedoria Geral da Justiça, à Direção do Foro desta Comarca, à Ordem dos Advogados, ao Ministério Público afixe-se, ainda, no átrio do Fórum local.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.  
Cascavel, 23 de setembro de 2013.

ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS  
Juíza de Direito Titular

#### PAUTA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI 2014

A Dra. Ana Kayrena da Silva Freitas, Juíza de Direito Titular, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Tendo em vista a reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, a ter início às 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2014, na sede deste Juízo, sito à Rua Prof. José Antônio de Queiroz, s/n, Centro- Cascavel/Ceará, CEP: 62.850-000, resolve elaborar a PAUTA DE JULGAMENTOS dos processo de competência do Tribunal do Júri que se encontram preparados, nos termos do artigo 429 e seus incisos do CPP:

DATA DO JULGAMENTO 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08H30MIN  
Processo nº 5335-69.2000.8.06.0062  
Pronunciado: Marcos Alves de Lima e Leonardo Matias Ribeiro  
Vítima: Coriolano Nogueira de Sousa  
Delito: art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II, do CP  
Advogado: 1ª Defensoria Pública e 2ª Defensoria Pública

DATA DO JULGAMENTO 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08H30MIN  
Processo nº 699-21.2004.8.06.0062  
Pronunciado: Ednaldo Paiva de Oliveira  
Vítima: Francisco Márcio Ângelo da Silva  
Delito: art. 121, § 2º, II, do CP  
Advogado: Defensoria Pública

DATA DO JULGAMENTO 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08H30MIN  
Processo nº 4881-89.2000.8.06.0062  
Pronunciado: Francisco Falcão da Costa  
Vítima: Maria Pinto da Silva  
Delito: art. 121, § 2º, inc. I e IV c/c art. 14, inc. II, do CP  
Advogado: Defensoria Pública

DATA DO JULGAMENTO 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08H30MIN  
Processo nº 1208-73.2009.8.06.0062  
Pronunciado: Francisco Chagas de Freitas  
Vítima: Otávio da Costa  
Delito: art. 121, § 2º, inc. I e IV, do CP  
Advogado: José Edson Nogueira Costa OAB/CE nº 6.755

DATA DO JULGAMENTO 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08H30MIN  
Processo nº 1388-89.2009.8.06.0062  
Pronunciado: José Fabiano dos Santos Silva

Vítima: Raimundo Lima da Silva  
Delito: art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP  
Advogado: Defensoria Pública

DATA DO JULGAMENTO 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08H30MIN  
Processo nº 1996-87.2009.8.06.0062  
Pronunciado: José Edvar de Castro  
Vítima: Francisco Edson de Castro  
Delito: art. 121, § 2º, inc. II, do CP  
Advogado: Defensoria Pública

Dado e passado nesta Cidade de Cascavel/CE aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).  
Eu, Érica Jaíne Alencar de Albuquerque Masiero, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

Ana Kayrena da Silva Freitas  
Juíza de Direito - Presidente do Tribunal Popular do Júri

## VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

### **PORTARIA N° 09/2013**

O Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Juiz Substituto titular do Fórum Des. José Almir de Carvalho da Comarca de Pedra Branca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Senhor FABRICIO PINHEIRO TRIFONI, Interino/Titular em exercício para praticar todos os atos que forem pertinentes as funções no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Branca/CE, por nomeação legal, indicou a Sra. Rosangelica Pereira Castelo Branco Campos para exercer a função de Tabeliã/Registradora Substituta no referido cartório;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos praticados durante a ausência do Titular;

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR a Sra. Rosangelica Pereira Castelo Branco Campos, brasileira, solteira, advogada, RG. nº 0275262004-8 SSP/MA, residente na Praça Leonardo Mota, nº 6-A, Pedra Branca/CE, como Tabeliã/Registradora Substituta desta serventia para lavrar e assinar, na forma da lei, documentos pertinentes ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pedra Branca/CE, prestando o compromisso de estilo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria do Fórum da Comarca de Pedra Branca, aos 24 (vinte e quatro) de setembro de 2013.

**Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro**  
JUIZ SUBSTITUTO TITULAR

### **PORTARIA 08/2013**

O Dr. **David Fortuna da Mata**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas elétricos que danificaram a caixa geral de força elétrica do prédio do Fórum desta Comarca, diagnosticado pelos técnicos da COELCE, os quais alertaram para possível ocorrência de curto – circuito e/ou explosão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que visam assegurar a saúde e a segurança dos funcionários e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que segundo os responsáveis pelo reparo do problema elétrico se faz necessário o desligamento de toda a energia elétrica deste Fórum e que o referido reparo só poderá ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias, o que torna inviável o funcionamento normal do expediente;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **SUSPENDER** o expediente do Fórum Local no dia 26, a partir das 13h e no dia 27, durante todo o expediente forense (9h às 18h), a fim de ser providenciada a resolução dos problemas técnicos na caixa de energia elétrica.

Art. 2º – **PRORROGAR** para o 1º dia útil subsequente os prazos processuais que se encerram nestas datas.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência ao Juiz da Vara Comum, aos Promotores de Justiça, ao Defensor Público, à Corregedoria Geral de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de setembro de 2013.

**DAVID FORTUNA DA MATA**  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR

## DIRETORIA -FÓRUM DE MARACANAÚ

**PORTRARIA Nº 22/2013**

A Doutora **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais ,etc.

**CONSIDERANDO** os termos do art.20 e parágrafos da Lei Federal n.º8.935/1994, que autoriza os notários e oficiais do registro a contratar escreventes para o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** a indicação feita pelo Sr. Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto, mediante ofício datado de 15 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe é outorgada pelos arts. 83,§ único, alínea "f" , e "j" , e 414, §2.º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei n.º 12.342,de 29/07/1994;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 03/2006,da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;  
**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Designada a Srª.**VERIDIANA DA SILVA RODRIGUES**,brasileira , solteira C.P.F-049.978.093-06.RG N.º2001098122893 SSP-CE,residente e domiciliada à Rua .128,nº230,Conjunto Timbó, Maracanaú-CE, como **Escrevende Autorizada do Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Registros**;

**Art. 2.º** - A escrevente substituta ora designada poderá, simultaneamente com o titular(ou quem suas vezes o exerce) do cartório mencionado no art.1º, desta portaria, praticar todos os atos que lhe sejam próprios, exceto lavrar testamento, nos termos do art.20, § 4.º da Lei 8.935/94.

**Art. 3.º** - A substituição ora determinada não poderá implicar em qualquer titularidade do Ofício do cartório do 1.º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú , nos termos do Art.414,§ 2.º, da Lei Estadual n.º 12.342/94 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo substituto desde o dia 15 de julho de 2013.

**Art.5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará , revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE . CUMPRA-SE  
Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Maracanú,30 de julho de 2013

**Janayna Marques de Oliveira e Silva**  
Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal  
Diretora do Fórum

**DIRETORIA -FÓRUM DE MARACANAÚ****PORTRARIA Nº 23/2013**

A Doutora **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais ,etc.

**CONSIDERANDO** os termos do art.20 e parágrafos da Lei Federal n.º8.935/1994, que autoriza os notários e oficiais do registro a contratar escreventes para o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** a indicação feita pelo Sr. Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto, mediante ofício datado de 15 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe é outorgada pelos arts. 83,§ único, alínea "f" , e "j" , e 414, §2.º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei n.º 12.342,de 29/07/1994;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 03/2006,da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;  
**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Designada a Sr**BRUNA MARIA SILVA DE SOUSA**,brasileira , solteira C.P.F-033.840.163-60.RG N.º20060070143-17 SSP-CE,residente e domiciliada à Rua Beatriz Calixto,nº 40, Pajuçara, Maracanaú-CE, como **Escrevende Autorizada do Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Registros**;

**Art. 2.º** - A escrevente substituta ora designada poderá, simultaneamente com o titular(ou quem suas vezes o exerce) do cartório mencionado no art.1º, desta portaria, praticar todos os atos que lhe sejam próprios, exceto lavrar testamento, nos termos do art.20, § 4.º da Lei 8.935/94.

**Art. 3.º** - A substituição ora determinada não poderá implicar em qualquer titularidade do Ofício do cartório do 1.º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú , nos termos do Art.414,§ 2.º, da Lei Estadual n.º 12.342/94 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo substituto desde o dia 15 de julho de 2013.

**Art.5º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE  
Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Maracanú, 30 de julho de 2013

**Janayna Marques de Oliveira e Silva**

Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal

Diretora do Fórum

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

### EDITAL N° 06/2013 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

**A DRA. FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES, PROCURADORA DE JUSTIÇA, DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital nº 01/2013, publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará nº 689, de 01 de abril de 2013, **RESOLVE**

**Tornar público** o resultado da Avaliação dos Títulos, com a relação dos candidatos que apresentaram documentos nesta fase e respectiva pontuação (**Anexo Único**). Os títulos foram avaliados em conformidade com o Capítulo XI do Edital de Abertura de Inscrições;

**Estabelecer** que os recursos quanto ao resultado da Avaliação dos Títulos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes a esta publicação, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso Público;

**Informar** que no momento da interposição dos recursos quanto ao resultado da Avaliação dos Títulos o candidato deverá observar as seguintes orientações:

- quando do julgamento dos recursos, a Banca Examinadora se pronunciará especificamente sobre os pontos não alcançados pelos candidatos em relação a cada título;
- não serão aceitos novos títulos nessa fase.

Fortaleza - CE, 25 de setembro de 2013.

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

## ANEXO ÚNICO

### HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (NOTA DOS TÍTULOS)

CARGO/ÁREA: A01 – ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA DIREITO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	TÍTULOS
0013597f	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	0002002010236454	0.00
0012323h	ADRIANO FREITAS COELHO	0002005009251180	0.00
0012326c	ADRIANO VICENTE QUEIROZ*	0000098002044049	1.00
0012330e	AIRTON JORGE DE SA FILHO	0002006010232117	0.00
0013622a	AIRTON PAULA DA SILVA FILHO	0000095023012770	0.50
0013647f	ALEXANDRA DE LIMA	0000097002197122	1.00
0012345g	ALICE MONTENEGRO OSORIO	0002002002122666	0.00
0013685c	AMANDA MARIA GADELHA MIRANDA	0002002002100077	0.00
0013693b	ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA	0002002002332369	0.00
0013696h	ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO	0000099002373903	1.50
0012386j	ANA EFIGENIA RODRIGUES DOS SANTOS	0002007029063190	0.00
0012395k	ANA LAURA FEITOSA RODRIGUES	0002005009019083	0.00
0012422j	ANDERSON TAVARES JACOME DE CARVALHO	0002001034057500	0.00
0013745f	ANDRE MANUEL PEIXOTO FROTA QUEIROZ	0002000002376580	1.50
0012440a	ANNA GABRIELLA PINTO DA COSTA	0000094002242700	0.00
0012441c	ANNA KAROLINA VIANA PIRES	0002002005011660	0.00
0013773k	ANNY GRESIELLY SALES GRANGEIRO SAMPAIO	0000020073198506	1.00
0012445k	ANNY STEFANY LEITE DE MORAES	0002005034079736	0.00
0013814j	ARLENE MARIA DA ROCHA CARVALHO	0000000002577243	0.00
0013818g	ARTHUR NOGUEIRA FEIJO	0002002010344680	0.00
0012468a	AUDREY ANNE FEITOSA PETROLA	0002001002335050	1.00
0013830h	BARBARA FERREIRA LIMA	0002006031069886	0.00
0013833c	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	0002002009044547	3.00
0012493k	BRUNO DE ALBUQUERQUE BARRETO	0002006009032304	0.00

0012499a	BRUNO MESQUITA BRAGA	0002005028094192	0.00
0013855b	BRUNO ROBERTO DE LIMA	0002002002112008	0.00
0013875h	CAMILA CORREIA MAXIMO FEITOSA	0002000010575058	0.00
0013623c	CARLA SARAIVA ABREU*	0000098002294738	1.00
0012527b	CARLOS ALBERTO MENDONCA NETO	0002002010214345	0.00
0013887d	CARLOS AUGUSTO GOES MOTA	0000093002426552	0.00
0012538g	CARLOS HENRIQUE BRITO PEREIRA	0002003034027055	0.00
0013905b	CAROLINE BRASIL DE CARVALHO ROCHA	0002003002110887	0.00
0013918k	CHRISTIANE DOS REIS OLIVEIRA	0002000002180686	1.00
0013938f	CLARISSA BARBOSA NUNES	0000000001811613	2.00
0013940d	CLARISSA DUMMAR PONTES	0002002002254465	0.00
0013944a	CLAUDIA HELENA PERES MARTINS	0000099002147911	0.00
0012589b	CLICIA PINTO MARTINS	0002003009044111	0.00
0013962c	CYDLIA SALES BRUNO	0000001010272548	1.00
0012598c	CYNTIA DE SOUSA BRITO	0002000034005529	0.00
0013977e	DANIEL DIOGENES RIBEIRO PINHEIRO	0002003002259392	0.00
0013991j	DANIELLA PEREIRA DAVID	0000000280512399	0.00
0014001g	DARIA BAISA DE OLIVEIRA SOUZA	0000000002391286	1.00
0012625b	DAVI DE MOURA CARDOSO	0002001003002615	0.00
0014011j	DAYANA VIEIRA NOBRE	0002003009044332	0.00
0014021b	DEBORAH BORGES ARAUJO	0002003002107223	2.50
0014031e	DENISE BZYL FEITOSA	0000099002236760	0.00
0014038h	DEYSEANE MARIA SILVA SOARES	0002005099050007	0.00
0012653g	DIANA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA E SOUZA	0000099010372872	1.00
0014059e	DORABEL SANTIAGO DOS SANTOS FREIRE	0002003010291283	0.00
0014062e	DUAN NICOLAS ALVES MADEIRA BARROS	0000000000232950	0.00
0014068f	EDILAINA LINS GOUVEIA	00400458705SSPBA	0.00
0014073j	EDISON PONTE BURLAMAQUI	0002002002217357	0.00
0014079k	EDUARDO DANTAS LEITE	0002003009023920	1.00
0012678a	ELLEN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	0002003009202663	0.00
0014121f	EMILIE RABELO DE OLIVEIRA	0000097002545651	1.00
0012685i	EMILIO AMARAL PIMENTEL*	0000092027017674	1.00
0014124a	EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO	0000000268733293	1.00
0014126e	EMMANUELLE PARENTE MENDES	0002003010195586	1.50
0014141a	ESAU NOBRE BEZERRA	0002002009095702	0.00
0014163k	FABIANA MARIA DIAS DIOGENES	0000099002396938	0.00
0014181b	FELIPE ALVES SILVA MOREIRA	0002000002038774	1.00
0012717g	FELIPE ROCHA PORTELA	0002005009121635	0.00
0014194k	FELIPE VIANA DE ARAUJO DUQUE	0000000007658664	0.00
0014200b	FERNANDA BRITO FERREIRA	0000005080507501	0.00
0014204j	FERNANDA KARLLA RODRIGUES CELESTINO	0002002009065447	2.00
0012722k	FERNANDA MUNIZ DA SILVA DIETRICH	0000099029241080	0.00
0014212i	FERNANDO HENRICK TEIXEIRA ELIAS	0002002009043818	0.00
0012731a	FLAVIO LUIZ JUCA PUGET	0000096002076858	0.00
0012744j	FRANCISCA ROGERIA PEREIRA DE SOUSA	0000098031057188	1.50
0014230k	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	0000098010083040	0.00
0012760h	FRANCISCO EDIR CARNEIRO FILHO	0002003010466830	0.00
0012778e	FRANCISCO NILBERTO PEDROSA VERA'S JUNIOR	0002002029024983	0.00
0012783i	FRANCISCO VAGNER DA SILVA*	0002001010292992	0.00
0012794c	GEORGE GOMES DA SILVA	0000000112862347	0.00
0012795e	GEORGE SOARES DE OLIVEIRA	0000095002668170	0.00
0012801g	GERMANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0002001002069007	0.00
0013625g	GERSON DE AZEVEDO MORAES JUNIOR*	0002002009166480	0.00
0014293b	GIAN PAOLO GASPARINI	0002002002122330	0.00
0012812a	GISELLE QUEIROZ LIMEIRA PAULA	0002003002265732	0.00
0014310i	GLAUCIA STELA NEVES TAVARES	0000176072820016	1.00
0012815g	GUILHERME BESERRA MOREIRA	0002002002118596	3.00
0014318c	GULLIT FERREIRA AMORIM BELO	0000000002284885	1.00
0012818b	GUSTAVO ALENCAR OLIVEIRA	0002004009112000	1.00
0012819d	GUSTAVO ARAUJO CAMINHA	0002001002003766	3.00
0012827c	HELANA GURGEL PINHO	0002001002101571	2.00
0014338i	HENRIQUE NOJOZA AMORIM	0000000002042604	0.00
0014342k	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	0000092002089965	2.50
0014360b	IGOR DE MIRANDA GOES CHAGAS	0002002002161769	0.00
0014372i	INGRID SOARES LEDA NORONHA	0000097002594393	0.00
0014374b	IRANILDO DA SILVA LIMA	00020000029009570	1.00
0012862e	ISABELLE FARIA'S ALBUQUERQUE	0002005009014790	0.00
0014383c	ISIDIO NETO MAIA NEVES	0000000665070144	1.00
0014398e	JAMILLE BARROS CAMPELO	0000205628020024	0.00
0012896k	JANUSE FEITOSA MACEDO	0000099002373423	0.00
0014419i	JEFFERSON LEITE DIAS	0002005009183410	0.00
0012903d	JEYSON BARRETO FERNANDES	0000000003328948	0.00
0012913g	JOAO BRUNO TAVARES LACERDA	0002002029119984	0.00
0014443f	JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE	0002001002101636	0.00
0014446a	JOAO PAULO FERNANDES	0000098002525144	3.50
0012925c	JOEL LIMA MOURAO*	0002007019049895	0.00
0014467i	JOSE ARISTOTELES RONDON PEREIRA DE SOUSA	0002004009242558	0.00
0012936h	JOSE FABIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR	0000020070079336	0.00
0012941a	JOSE LOURENCO COLARES NETO	0002005009084128	0.00
0014508h	JULIANA DA COSTA E SILVA CAMPOS	0002000002178380	0.00
0014509j	JULIANA DE AZEVEDO NERI	0002003002106286	1.00
0012964b	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	0000095024046155	1.50
0014513a	JULIANA LOBO DA SILVA NOBREGA	0000096004017360	0.00
0014522b	JULIANA SILVA DE CARVALHO	0000098010223224	0.00
0014534i	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA*	0002004002035883	0.00
0012977k	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	0000000001811650	1.00
0014541f	KAMILA FEITOSA LEITE REBOUCAS	0000096029509690	0.00
0014542h	KAMILA MARIA SALATIEL DE ALENCAR	0002002002038533	0.00
0014552k	KARLA BEATRIZ LIMA DE PONTES MEDEIROS	0002005002036357	0.00
0014569f	KELLY ROSANA HOLANDA LAVOR	0002000002175534	1.00
0014575a	KESIA CORREIA OLIVEIRA PADILHA	0000099013001271	0.00
0014589a	LARA RABELO ALVES	0002000002246091	1.00
0013019j	LARISSA DE CARVALHO MELO	0002002010111899	0.00

0014609c	LEANNI CARVALHO SILVA	0000000002090496	1.00
0013060g	LIDIA SILVA ARAUJO	0002005010341295	0.00
0014648b	LISABELE EVANGELISTA BENEVIDES MORAES	0002002009037982	1.00
0014651b	LIVIA CARVALHO CONRADO	0002005009044282	0.00
0013080b	LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA	0020000023117142	0.00
0014674c	LUCAS GONCALVES BACELAR	0002003009188288	0.00
0013105c	LUCIANA MAIA PARENTE LINHARES	0002004002054489	0.00
0014721h	MAISA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ	0002001010156770	1.00
0014728k	MANUELA ESMERALDO GARCIA*	0000090002232435	0.00
0013135a	MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA	0002001002385146	2.50
0014736j	MARCELA VILA NOVA DE ALMEIDA	0002001010537910	0.00
0014737a	MARCELLA COSTA DE ANDRADE	0000097002466417	0.00
0014740a	MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0002001025009299	0.00
0013144b	MARCELO JOSE DO MONTE	0000000004241208	1.00
0013145d	MARCELO MENDES DA COSTA	0000099031091864	1.00
0013150h	MARCELO VASCONCELOS BARROS	0002001028175327	0.00
0013160k	MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA	0002002029032110	0.00
0013169g	MARIA ALZIRA ARAGAO DA FROTA	0002006002107295	0.00
0014788g	MARIA DO SOCORRO PONTES DE NOROES MILFONT	0000099002191783	0.00
0014798j	MARIA ISABEL RAMOS PINHEIRO GOMES	0000099002192712	1.50
0013202a	MARIANA MACHADO DA NOBREGA	0000098002157706	0.00
0014833h	MARINA DOS MESQUITA BARROS	0000098002545382	0.00
0013222g	MARISTELA DE SOUSA LEAL	0000000002093836	1.00
0013223i	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	0002006010442758	0.00
0013226d	MATHEUS MONTEIRO SIEBRA	0002000002102014	0.00
0014524f	MATHEUS MOURA DANTAS*	0002003009192102	0.00
0013236g	MIGUEL JULIO PAZ FILHO	0000099010238920	1.00
0014877f	MILENA ALENCAR GOMES VERAS DA ROCHA	0002003002187367	0.00
0014895h	MORGANA BASTOS GUERREIRO	0002004002136779	0.00
0014898c	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	0.00
0013261f	NAIRIM TATIANE LIMA CHAVES	0002005009138813	0.00
0013262h	NARA OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS	0000000002576057	0.00
0014913f	NATALIA LIMA FONTENELE	0002003009046106	0.00
0013267g	NATALIA ROCHA SOARES	0000099031019365	1.00
0013268i	NATALIA SARAIVA COLARES	0002000002224489	3.00
0014921e	NATASHA CHAGAS DE ALCANTARA	0000096002401201	0.00
0013280j	NEIVA MARIA DE MELO CASTRO	0002005009106423	0.00
0014941k	NIVIA DOS SANTOS MOTA	000000000628464	0.00
0014943d	NYRLANO ALCANTARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE*	0000095029141571	0.00
0013288d	PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA	0002001010329403	0.00
0013297e	PATRICIA GOMES DA CRUZ	0002007029019077	0.00
0014966e	PATRICK DANTAS LIMA	0000000002323398	0.00
0014967g	PAULA DANIELA BEZERRA DE MEDEIROS	0000000210367791	0.00
0014981a	PAULO HENRIQUE LIMA SOARES	0002001010498450	1.00
0013315c	PAULO VICTOR OLIVEIRA SILVA SANTOS	0002004034036940	0.00
0014991d	PAULO VICTOR PINHEIRO DE SANTANA	0002003029113801	0.00
0014992f	PEDRO ALVES COSTA NETO	0000000329459998	1.00
0015001a	PEDRO JUCA DE OLIVEIRA	0002004009137584	0.00
0013324d	PEDRO PUCCI SCHAUMANN FILHO	0002001002386894	0.00
0015021g	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA	0002004009138459	1.00
0015022i	PRISCILLA MATIAS DINELLY CARNEIRO*	0002002002132440	0.00
0015026f	PRISCILLA SILVA HOLANDA	0002003002003770	0.00
0013342f	RACHEL FERREIRA MELO	0000099002265426	0.00
0013627k	RACHEL MESQUITA DE FIGUEIREDO CARVALHO*	0000093004020758	0.00
0013346c	RAFAEL BRUNO GOMES DE LIRA	0000000002090578	0.00
0015047c	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	0002002009106437	0.00
0013352i	RAFAELA BENEVIDES CARACAS	0002003002267760	0.00
0013354b	RAFAELA DE SOUSA ANDRADE	0000093002183315	1.50
0013367k	RAIMUNDO DAYWID COSTA DIOGENES	0000035049972000	0.00
0013375j	RAONY PAULA PESSOA PEREIRA	0002002002130871	0.00
0013377c	RAPHAEL OLIVEIRA RIBEIRO	0002003002077065	0.00
0015103i	RENATA CRISTINA FIGUEIREDO TORRES	0000000002133313	1.50
0013403k	RENATA EMILI LEITE MOTA	0000096014043461	0.00
0015104k	RENATA LAGES PASSOS	0000000002364258	0.00
0013408j	RENATA SUELÍ LEITE ARAUJO BARRETO	0000001633765229	0.00
0013416i	RENE GOMES MESQUITA	0002003010041163	0.00
0015118k	RICARDO HENRIQUE VIEIRA PEREIRA PINTO	0000000001879587	2.00
0015127a	RITIANE OLIVEIRA DA SILVA	0002002010154954	0.00
0015130a	ROBERTA LUIZA SILVERIO	0002003010162050	1.00
0015143j	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	0002005009004310	0.00
0015148i	RODRIGO RIBEIRO DE VASCONCELOS	0002001002096500	2.00
0013448k	ROSELANE DE AQUINO LUZ	0000000131419202	0.00
0015165i	RUDMILA DE OLIVEIRA ROCHA	0002001002288388	0.00
0013476e	SARA ARRUDA BRITO	0002003009057035	0.00
0015199d	SAULO SAMPAIO MADEIRO	0000000272756293	4.50
0015204d	SHEYLA MARIA ROCHA FERREIRA	0002002002147855	0.00
0015216k	SOLANGE DANTAS ALEXANDRE	0000097002340570	1.00
0015235d	TALITA MOURA BARRETO	0002005009166329	0.00
0015247k	TATIANNE HOLANDA LEITAO	0002003010153247	0.00
0015249d	TECLA MARIA COSTA CHAVES	0002008009108412	1.00
0015250k	TERESA CLAUDIA GURGEL GABRIELE SUCUPIRA	0002006009278354	1.00
0015255j	THACILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA	0002004028016134	0.00
0013535f	THALES RODRIGUES TEIXEIRA	0000099010365639	0.00
0015287a	THIAGO RAFAEL ALVES CORSINO	0000098002153794	0.00
0015310c	TRYCIA ALEXANDRE CARNEIRO DE MELO JORGE	0002002002183169	0.00
0015339e	VICTOR BORGES PINHO	0000097025032065	0.00
0015340a	VICTOR DE ALCANTARA CRUZ	0000098003007120	0.00
0015342e	VICTOR ELIAS REIS	0002000012053156	0.00
0015347d	VITOR PIRES	0002003002077693	0.00
0015360g	WERNER OLIVEIRA HENRIQUES	0000000001977330	1.00
0015369c	XILON DE SOUZA JUNIOR	0002002009135496	0.00
0013616f	YARA OLIVEIRA PINHO CASTRO	0002004009215925	1.00
0015373e	YELINE CARVALHO CORDEIRO	0002002010117242	0.00

0015380b YURI FERREIRA PINHO 0002001002339918 0.00  
 0015381d YURI OSTERNO PRADO 0002003031074699 0.00  
 212 CANDIDATOS NESTA OPÇÃO.

\* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

CARGO/ÁREA: B02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	TÍTULOS
0013637c	ALEX AGUIAR LINS	0000090002129901	1.00
0013716j	ANA LISSE ASSUNCAO DE CARVALHO	0000097002128430	2.00
0013735c	ANDERSON FLORENCIO BATISTA	0000099002313030	0.00
0013762f	ANGELA MARIA ALVES PINHEIRO	0000000323543897	0.00
0013785g	ANTONIO GUSTAVO CORDEIRO FERNANDES	0000000341605899	0.00
0013859j	CAIO HOLANDA COSTA	0000099002064960	0.00
0013926j	CICERO SOARES MATOS JUNIOR	0000092002121303	0.00
0013972f	DALMO DALLARI JOVINO ANDRADE	0000098021013471	2.50
0014050i	DILTHEY PONTES FORTE	0002002002016629	0.00
0014070d	EDIMILSON DIAS RAMOS	0000099002397772	0.00
0014081i	EDUARDO MOURA DA SILVA JUNIOR	0000000264318626	0.00
0014128i	ENIO AZEVEDO FONTENELE	0000000082702684	0.00
0014139c	ERNANI LIMA FERNANDES	0000092002196915	0.50
0014142c	ESDRAS FERNANDES FERMON	0000000148963888	0.00
0014159i	EVERARDO EDUARDO VIANA BARROS FILHO	0000098010341936	2.00
0014195b	FELIPE ZSCHORNACK RODRIGUES SARAIVA	000000005815078	0.00
0014523d	FERNANDO ROLA FERREIRA FILHO*	0000097002520675	0.00
0014231b	FRANCISCO AIRTON FORTE FEITOSA*	0000098007014911	0.00
0014272e	GABRIEL BRITO DOS SANTOS	0002000010466410	0.00
0014311k	GLEIDSON SOBREIRA LEITE	0000098002352541	0.00
0014351a	HUMBERTO BEZERRA DE MENESES JUNIOR	0000093002233592	0.00
0014352c	HUMBERTO FRAGA RIBEIRO JUNIOR	0000099006010066	0.00
0014359f	IGOR DE CARVALHO LEAL	0002008009108668	0.00
0012870d	ITAMAR MENESSES DE FIGUEIREDO	0000098010037579	0.00
0014405i	JANDER NUNES SOARES	0000099002104813	0.00
0014447c	JOAO PAULO SARAIVA CORREIA	0000096002021573	0.00
0014449g	JOAQUIM NERSON MOURA FILHO	0000094027017018	0.00
0014476j	JOSE HENRIQUE CALENZO COSTA	0000095009014043	0.00
0014691c	LUDMILA COSTA PESSOA	0000097002257664	3.00
0014704h	LUIZ CARLOS PEDREIRA CAMILO	0000091002093735	0.00
0014743g	MARCELO COELHO QUINHO	0002001010357083	5.00
0014762k	MARCOS ANTONIO FEIJO NAGAKI	0000000291853295	2.50
0014780b	MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO ARAUJO	0000098010246550	0.00
0014855g	MAURICIO GARCIA DE LIMA FILHO	0000001392188606	1.00
0014868e	MELISSA VIEIRA FERNANDES VILLAR	0000092002081131	6.00
0014869g	MICHEL PEREIRA MACHADO	0000098002441617	0.00
0014881h	MILENA MOREIRA DE GOES MAGALHAES	0002002010092622	0.00
0014890i	MOESIO MEDEIROS DA SILVA	0000094009010678	0.00
0014950a	OTACI MARTINS LEITAO FILHO	0002000002223377	4.00
0014951c	PABLO DIEGO ALENCAR CARDOSO	0002002029116683	0.00
0014974d	PAULO ALCEU DE PINHO REGO VIEIRA	0000099010034845	0.00
0015039d	RAFAEL BRUNO MUNIZ BARBOSA	0002000010207490	0.00
0015061h	RAMON JORGE DE SOUZA	0002006005180554	0.00
0015114c	RICARDO DE ALMEIDA PAULA*	0000000651947960	0.00
0013419d	RICARDO SERGIO SOUSA NOGUEIRA	0000099002287349	0.00
0015140d	ROBSON FRANKLIN VIEIRA SILVA	0000093013026771	0.00
0015258e	THAIS CRISTINA SAMPAIO MACHADO	0002002002228600	2.00
0015295k	THYAGO TEIXEIRA CLEMENTE	0002001002111364	0.00
0015304h	TIAGO MONTEIRO DA SILVA	0000000001811913	1.50
0015305j	TIAGO MOURA EVANGELISTA	0000000437635338	0.00
0015322j	VANDECIO NOGUEIRA DE ALENCAR	00000000297547695	0.00
0015329b	VANIA MARIA DE PAULA BRAGA	0000000011276180	1.00
0013574e	VIOLETA ELIZABETH TRUPL MENESSES	0000092002131775	4.00
53	CANDIDATOS NESTA OPÇÃO.		

\* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

#### CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (NOTAS DOS TÍTULOS)

CARGO/ÁREA: A01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA DIREITO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	TÍTULOS
0012326c	ADRIANO VICENTE QUEIROZ	0000098002044049	1.00
0013623c	CARLA SARAIVA ABREU	0000098002294738	1.00
0012685i	EMLIO AMARAL PIMENTEL	0000092027017674	1.00
0012783i	FRANCISCO VAGNER DA SILVA	0002001010292992	0.00
0013625g	GERSON DE AZEVEDO MORAES JUNIOR	0002002009166480	0.00
0012925c	JOEL LIMA MOURAO	0002007019049895	0.00
0014534i	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA	0002004002035883	0.00
0014728k	MANUELA ESMERALDO GARCIA	0000090002232435	0.00
0014524f	MATHEUS MOURA DANTAS	0002003009192102	0.00
0014943d	NYRLANO ALCANTARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0000095029141571	0.00
0015022i	PRISCILLA MATIAS DINELLY CARNEIRO	0002002002132440	0.00
0013627k	RACHEL MESQUITA DE FIGUEIREDO CARVALHO	0000093004020758	0.00
12	CANDIDATOS NESTA OPÇÃO.		

CARGO/ÁREA: B02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	TÍTULOS
0014523d	FERNANDO ROLA FERREIRA FILHO	0000097002520675	0.00
0014231b	FRANCISCO AIRTON FORTE FEITOSA	0000098007014911	0.00
0015114c	RICARDO DE ALMEIDA PAULA	0000000651947960	0.00
3	CANDIDATOS NESTA OPÇÃO.		

## Resultado Final da Seleção de Estágio Remunerado 2013 - Interior

Aos 20 dias do mês de setembro de 2013, a Coordenadora do Núcleo Gestor de Estágio, Dra. Maria José Marinho da Fonseca, no desempenho do seu múnus institucional, especialmente conferido no art. 1º inciso XIX da Resolução CPJ nº 004/2009, RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado Final do Interior do Estado, da Seleção de Estágio Remunerado do Ministério Público do Estado do Ceará, em conformidade com o item V do Edital nº 020/2013.

HABILITADOS DA 1ª UNIDADE REGIONAL – SEDE JUAZEIRO DO NORTE – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO								
Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
RENATA RAYSSA MACEDO LEITE	1º	8,4	8,4	05/02/1994	Faculdade Paraíso do Ceará – FAP	Juazeiro do Norte	Barbalha	Crato
ARIEL ALVES DE FREITAS	2º	8	8	23/03/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Juazeiro do Norte	Crato	Barbalha
MARIA VALMANARA COSTA	3º	7,8	7,8	03/06/1985	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
JOSÉ ADERSON SIEBRA JUNIOR	4º	7,8	7,8	12/04/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
ARI BATISATA MACEDO COSTA	5º	7,6	7,6	30/07/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
HELERY ALECRIM CAVALCANTE	6º	7,4	7,4	29/04/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
MARCELO BEZERRA PEREIRA	7º	7,2	7,2	16/04/1990	Faculdade Paraíso do Ceará – FAP	Juazeiro do Norte	Caririaçu	Missão Velha
CLEIANE ALENCAR AMORIM	8º	7,2	7,2	25/11/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
JÉSSICA LEITE BRITO	9º	7,2	7,2	20/01/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Assaré
EDIMAR DO NASCIMENTO	10º	7,2	7,2	31/03/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Barbalha	Jardim	Juazeiro do Norte
ISABELITE MACEDO GARCIA DANTAS	11º	7,2	7,2	14/06/1993	Faculdade Paraíso do Ceará – FAP	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
SUÊNIA GARCIA DA COSTA	12º	7	7	14/08/1988	Universidade Regional do Cariri - URCA	Juazeiro do Norte	Crato	Barbalha
HANNAH GONÇALVES MENDONÇA	13º	7	7	27/01/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
RAIZA CAROLINE SALVADOR DE OLIVEIRA	14º	7	7	05/05/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
YARA RIBEIRO DE HOLLANDA	15º	6,8	6,8	13/03/1983	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
TACIANE BRAGA ARAUJO	16º	6,8	6,8	14/10/1987	Faculdade Paraíso do Ceará – FAP	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
MARIANA PEREZ CHAVES	17º	6,8	6,8	13/03/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Juazeiro do Norte	Barbalha	Nova Olinda
EDGAR SIEBRA FIGUEIREDO	18º	6,8	6,8	21/08/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha

JULIANA PEREIRA SILVA	E 19º	6,8	6,8	23/08/1991	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Barbalha	Juazeiro do Norte	Crato
RAIMUNDA ALINE DA SILVA MARTINS	DA 20º	6,8	6,8	13/10/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Barbalha	Juazeiro do Norte	Crato
HUGO SANCHES TEIXEIRA DE LIMA	21º	6,8	6,8	02/11/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Nova Olinda	Juazeiro do Norte
VITORIA REGIA SANTOS DE SOUSA	22º	6,8	6,8	16/10/1992	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Juazeiro do Norte	Crato	Barbalha
VICTOR FRANCELINO GONÇALVES	23º	6,6	6,6	25/07/1986	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Juazeiro do Norte	Barbalha	Crato
ODETO CARMO DE ALENCAR BEZERRA	24º	6,6	6,6	23/12/1988	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
VICTOR HUGO DE HOLANDA TAVARES	25º	6,6	6,6	16/06/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Juazeiro do Norte	Crato	Barbalha
ANA JESSICA PEREIRA ALVES	26º	6,6	6,6	05/07/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Brejo Santo	Milagres	Porteiras
BRENNNA DINIZ DE MOURA	27º	6,4	6,4	05/06/1978	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
JULIANA AMARO GUEDES GURGEL	28º	6,4	6,4	27/01/1981	Universidade Regional do Cariri - URCA	Juazeiro do Norte	Barbalha	Crato
LUIZ RAFAEL AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA	29º	6,4	6,4	18/09/1989	Universidade Regional do Cariri - URCA	Barbalha	Crato	Juazeiro do Norte
ANA BERTINY MOREIRA LEITE	30º	6,4	6,4	04/01/1991	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Mauriti	Juazeiro do Norte	Crato
DENIMARQUES DE SOUSA BARROS	31º	6,4	6,4	15/08/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Barbalha
TERESA CARNEIRO D'ÁVILA DOS SANTOS	32º	6,4	6,4	27/09/1991	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Barbalha	Juazeiro do Norte	Crato
GABRIELA ANASTÁCIO LEITE	33º	6,4	6,4	14/04/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Juazeiro do Norte	Crato	Barbalha
FERNANDA RÁVINA SALES BACURAU	34º	6,4	6,4	28/07/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Crato	Juazeiro do Norte	Farias Brito

## HABILITADOS DA 1ª UNIDADE REGIONAL – SEDE JUAZEIRO DO NORTE – ÁREA ACADÉMICA: DIREITO

Candidato à vaga de deficiente

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
FELIPE TAVARES MIRANDA	1º	5	5	07/08/1989	Faculdade Paraiso do Ceará – FAP	Juazeiro do Norte	Barbalha	Missão Velha

## HABILITADOS DA 2ª UNIDADE REGIONAL – SEDE IGUATU – ÁREA ACADÉMICA: DIREITO

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
DOGLAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1º	7,4	7,4	24/11/1987	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Quixé	Jucás
MICHELLE DE MOURA MARTINS	2º	7,4	7,4	01/11/1989	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Icó	Cariús

NILCICLEIA BARBOSA OLIVEIRA	3º	7,4	7,4	03/11/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Cariús	Jucás
ROBSON DOS SANTOS E SILVA	4º	7	7	06/02/1980	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Cariús	Jucás
RENATA AMARAL MESQUITA LOIOLA	5º	7	7	06/11/1987	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Acopiara	Jucás
ANNA ESTER DE OLIVEIRA ARAUJO	6º	7	7	11/12/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Jucás	Quixelô	Acopiara
MARIA JOVILENE PINHEIRO	7º	7	7	21/12/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Orós	Iguatu	Jucás
CAMILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	8º	7	7	07/02/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Jucás	Cariús
HEYTOR DE OLIVEIRA MOTA FERNANDES	9º	7	7	22/01/1994	Universidade Regional do Cariri - URCA	Icó	Cedro	Iguatu
EMILI QUEIROZ ASSUNÇÃO	10º	6,8	6,8	08/10/1985	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Jucás	Icó
RYVANA MESQUITA LOIOLA	11º	6,8	6,8	24/05/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Quixelô	Iguatu	Acopiara
DELMIRO CAETANO ALVES NETO	12º	6,8	6,8	01/10/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Icó	Orós	Cedro
RENAN LAVOR DE LIMA	13º	6,8	6,8	25/03/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Quixelô	Jucás
ALINNE CÂNDIDO DE OLIVEIRA BARROS	14º	6,8	6,8	27/03/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Icó	Orós	Iguatu
STENYJO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	15º	6,8	6,8	15/04/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Jucás	Acopiara
GABRIELA KELLY BRANDÃO DE OLIVEIRA	16º	6,8	6,8	12/10/1993	Universidade Regional do Cariri - URCA	Jucás	Cariús	Iguatu
JOSÉ THIAGO ALMEIDA VIANA DE ABREU	17º	6,6	6,6	09/01/1987	Universidade Regional do Cariri - URCA	Jucás	Cariús	Quixelô
ALINE RICARTE FÉRRER	18º	6,6	6,6	19/01/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Lavras da Mangabeira	Quixelô
CARLA SANTOS COSTA	19º	6,6	6,6	27/02/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Quixelô	Saboeiro
EDMUNDO OLINDA CAVALCANTE NETO	20º	6,6	6,6	12/12/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Icó	Iguatu	Jucás
JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA	21º	6,4	6,4	03/05/1989	Universidade Regional do Cariri - URCA	Cariús	Jucás	Iguatu
LÍVIA RAYANNE FARIAS DA SILVA ARAUJO	22º	6,4	6,4	24/11/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Quixelô	Jucás
MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA	23º	6,4	6,4	24/10/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Acopiara	Cariús
JAKSON RODRIGUES DE SOUZA	24º	6,4	6,4	19/01/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Catarina	Iguatu	Orós
ANA ISABEL MARQUES MACEDO FONTENELE	25º	6,4	6,4	23/03/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Jucás	Quixelô
JÉNNIFER OLIVEIRA DE SOUZA	26º	6,4	6,4	04/06/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Cariús	Quixelô
JOSSANA LAIS DE ALENCAR SOUZA	27º	6,2	6,2	10/04/1986	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Jucás	Quixelô
ANTÔNIO MAX CASIMIRO SARMENTO	28º	6,2	6,2	16/07/1986	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Jucás	Quixelô
MARIA WANDERLÉIA DE OLIVEIRA DA SILVA	29º	6,2	6,2	19/02/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Jucás	Cariús	Iguatu

ROUTE PINHEIRO DE SOUSA	30º	6,2	6,2	19/04/1990	Universidade Regional do Cariri - URCA	Saboeiro	Iguatu	Jucás
TAYANE KELLE DE JESUS GOMES	31º	6,2	6,2	22/06/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Várzea Alegre	Iguatu	Acopiara
LUIS CARLOS VENANCIO DE SOUSA	32º	6	6	19/04/1991	Universidade Regional do Cariri - URCA	Várzea Alegre	Lavras da Mangabeira	Cedro
SAMUEL HENRIQUE PINHEIRO	33º	6	6	23/06/1992	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Quixelô	Acopiara
ADRIA OLIVEIRA DA SILVA	34º	6	6	11/02/1994	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Acopiara	Cariús
LUYZIANA KELLY BEZERRA	35º	5,8	5,8	13/02/1986	Universidade Regional do Cariri - URCA	Iguatu	Quixelô	Acopiara

## HABILITADOS DA 3ª UNIDADE REGIONAL – SEDE QUIXADÁ – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
LUNARA FARIAS LIMA	1º	7	7	01/07/1995	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	Quixeramobim	Solonópole
RENILSON GOMES DE SOUSA	2º	6,6	6,6	09/12/1986	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixeramobim	Quixadá	Senador Pompeu
LUCAS BRITO DE OLIVEIRA	3º	6,4	6,4	31/03/1991	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixeramobim	Quixadá	Senador Pompeu
CARLA SUAME LIMA ALBUQUERQUE	4º	6,4	6,4	27/05/1991	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	Quixeramobim	Capistrano
ANTONIO DIEGO JERONIMO FERNANDES VIANA	5º	6,2	6,2	29/04/1991	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Itapiúna	Capistrano	Quixadá
LIGIA GARDENIA MAGALHÃES DE BRITO	6º	6	6	16/03/1974	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixeramobim	Quixadá	Senador Pompeu
ANDRÉIA CAVALCANTE LIMA	7º	6	6	20/02/1993	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	Quixeramobim	Itapiúna
ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA	8º	5,8	5,8	16/01/1980	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	Quixeramobim	Itapiúna
CICERO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	9º	5,8	5,8	11/11/1985	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	Quixeramobim	Itapiúna
DÉBORA KALINY FERNANDES DANTAS	10º	5,4	5,4	24/06/1994	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixeramobim	Quixadá	Capistrano
CLAUDIA LETÍCIA DE SOUSA SILVA	11º	5	5	14/10/1991	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixeramobim	Quixadá	Aracoiaba

## HABILITADOS DA 4ª UNIDADE REGIONAL – SEDE RUSSAS – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
F R A N C I S C O WELLINGTON MIRANDA DO NASCIMENTO	1º	6	6	07/03/1993	Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - IESF	Cascavel	Beberibe	Fortim
LEIDIANE PEREIRA MAIA	2º	5	5	13/09/1986	Faculdade Nordeste – FANOR	Cascavel	Beberibe	Aracati

## HABILITADOS DA 5ª UNIDADE REGIONAL – SEDE MARACANAÚ – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
GUILHERME LEMOS DE CASTRO	1º	7,4	7,4	07/01/1992	Universidade Federal do Ceará - UFC	Maranguape	Maracanaú	Horizonte

NIÉDJA UCHÔA DA COSTA SOARES	2º	6,6	6,6	13/07/1983	Faculdade Sete de Setembro – FA7	Maracanaú	Eusébio	Maranguape
APARECIDA PATRICIA BRIGIDO CHAVES	3º	6,6	6,6	19/10/1990	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Chorozinho	Pacajus	Horizonte
TARCIANA DE SOUSA BASTOS SOARES	4º	6,4	6,4	20/05/1985	Faculdade Nordeste FANOR	Maracanaú	Maranguape	Pacatuba
FRANCISCO ALLAN DE SOUZA SILVA	5º	6,4	6,4	18/08/1992	Faculdade Sete de Setembro – FA7	Maracanaú	Maranguape	Pacatuba
FRANCISCO WESLLEY BARBOSA DE SOUSA	6º	6,2	6,2	09/03/1989	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Maracanaú
CIDINARA ABREU DO AMARAL	7º	6,2	6,2	04/01/1994	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Maracanaú	Pacatuba	Maranguape
ANA PATRICIA CAMARA DE MOURA	8º	6	6	17/03/1990	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Eusébio	Aquiraz	Maracanaú
JOAO PAULO BEZERRA GOMES	9º	5,6	5,6	06/07/1988	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Maracanaú	Maranguape	Pacatuba
VICTOR VIANA GOES	10º	5,6	5,6	30/05/1989	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Eusébio	Maracanaú	Maranguape
LUZIA ROJANE MOREIRA GOMES	11º	5,4	5,4	10/11/1983	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Maranguape	Maracanaú	Eusébio
ANTONIO WAGNO CARVALHO PEREIRA	12º	5,4	5,4	18/06/1987	Faculdade Integrada do Ceará - FIC	Chorozinho	Horizonte	Pacajus
THIARA COSTA FAUSTINO	13º	5,4	5,4	29/04/1990	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Horizonte	Eusébio	Maracanaú
MARIA SMYRNA DAS NEVES MENDONCA	14º	5,4	5,4	15/06/1991	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Aquiraz	Eusébio	Pindoretama
JULIA STEFFANE PEREIRA DE CARVALHO	15º	5,4	5,4	14/03/1992	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Pindoretama	Horizonte	Eusébio
FRANCISCO JOSE SALES SAMPAIO	16º	5,2	5,2	09/01/1968	Faculdade Farias Brito - FFB	Pacajus	Horizonte	Pacatuba
WANDERNIRLYA MARIA ABREU BEZERRA	17º	5,2	5,2	13/05/1974	Faculdade Integrada do Ceará - FIC	Eusébio	Maranguape	Maracanaú
GINCARLOS NOGUIERA SOARES	18º	5,2	5,2	22/09/1975	Instituto de Ensino Superior do Ceará - IESC	Pacajus	Horizonte	Chorozinho
MOZIWANIA VIEIRA DE MORAIS	19º	5,2	5,2	22/10/1984	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Pacajus	Horizonte	Chorozinho
MASSIO BARBOSA NUNES	20º	5,2	5,2	25/01/1988	Faculdade Cearense - FAC	Maracanaú	Maranguape	Eusébio
RHAYANNY GOMES DE FREITAS	21º	5,2	5,2	31/10/1992	Faculdade Integrada do Ceará - FIC	Maracanaú	Maranguape	Pacatuba

## HABILITADOS DA 6ª UNIDADE REGIONAL – SEDE CAUCAIA – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
TIBÉRIO ALBUQUERQUE RUSSO TEIXEIRA	1º	6,6	6,6	15/03/1991	Universidade Federal do Ceará - UFC	Caucaia	São Gonçalo do Amarante	Paracuru
RAYANE AMORIM LIMA	2º	6,2	6,2	03/10/1990	Faculdade Integrada do Ceará - FIC	Caucaia	Paracuru	São Gonçalo do Amarante
RAQUEL RODRIGUES FORTE	3º	6	6	09/02/1971	Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO	Caucaia	São Gonçalo do Amarante	São Luís do Curu
FELIPE SANTIAGO PAIVA AGUIAR	4º	5,6	5,6	28/09/1988	Faculdade Cearense - FAC	Caucaia	São Gonçalo do Amarante	São Luís do Curu

RENATHA NICOLLE LIMA DA SILVA	5º	5,2	5,2	16/11/1990	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Caucaia	São Gonçalo do Amarante	Trairi
<b>HABILITADOS DA 7ª UNIDADE REGIONAL – SEDE SOBRAL – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO</b>								
Nome	Classificação	N o t a Objetiva	N o t a Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
THALLLES SOARES DE OLIVEIRA	1º	7,8	7,8	21/02/1991	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Massapé	Forquilha
NAYANA MARA BEZERRA CALIXTO	2º	7,8	7,8	09/05/1991	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Massapé	Forquilha
JULIO CESAR A L B U Q U E R Q U E MENDES FILHO	3º	7,8	7,8	27/03/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Massapé	Santana do Acaraú	Sobral
J E F F E R S O N VASCONCELOS FREITAS	4º	7,8	7,8	23/06/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Morrinhos	Sobral	Santana do Acaraú
ANTONIO EDIGLEISON RODRIGUES DE BRITO	5º	7,6	7,6	07/07/1992	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Massapé
ANTONIO EMANUEL VIEIRA MOREIRA	6º	7,4	7,4	07/01/1977	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Camocim	Granja	Barroquinha
CARLOS NAGÉRIO COSTA	7º	7,4	7,4	13/12/1983	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Meruóca	Massapé
LEVI AGUIAR CHAVES	8º	7,4	7,4	22/11/1991	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Massapé
DOMINGOS EUZÉBIO DE ALBUQUERQUE NETO	9º	7,4	7,4	26/12/1991	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Massapé	Forquilha
NATCHELY NARA FERREIRA PARENTE	10º	7,4	7,4	02/02/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Massapé
DANILLO NOBERTO RIPARDO NASCIMENTO	11º	7,4	7,4	13/02/1993	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Groaíras	Massapé
IVINA MARIA MENEZES DE ARAÚJO	12º	7,4	7,4	28/04/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Massapé	Groaíras
DOMITILA MACHADO MESQUITA	13º	7,4	7,4	03/05/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Groaíras	Massapé
HEBER XIMENES MATOS	14º	7,2	7,2	01/10/1980	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Uruóca	Massapé	Sobral
KILVIA MARA ALBUQUERQUE DE SOUSA	15º	7,2	7,2	07/03/1992	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Massapé	Groaíras
ALLYSON LYEL RIBEIRO VASCONCELOS	16º	7,2	7,2	16/01/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Massapé	Morrinhos
JONATHAN OLIVEIRA MONTE SOEIRO	17º	7,2	7,2	10/02/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Meruóca	Massapé
ANA GABRIELLA CAMPOS BRITO	18º	7,2	7,2	07/01/1994	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Meruóca	Massapé
ANTONIO MARCIO BRAZ MARQUES	19º	7	7	16/05/1979	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Massapé	Sobral	Meruóca
MARCO ANTONIO SOUZA RODRIGUES	20º	7	7	26/03/1991	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Coreaú	Meruóca	Sobral
ANA RAQUEL CORREIA PORTELA	21º	7	7	29/06/1992	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Cariré	Sobral	Massapé
PRISCILA SALES SOUSA	22º	7	7	16/10/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Massapé
AMANDA CAVALCANTE DE BARROS	23º	6,8	6,8	24/10/1979	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Meruóca

NATÁCHA FERNANDES ALVES DA SILVA	24º	6,8	6,8	15/03/1988	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Forquilha	Massapé	Groáras
FRANCISCO MONTE NETO	25º	6,8	6,8	16/11/1988	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Uruóca	Sobral	Massapé
N A Y A N N E VASCONCELOS GUIMARÃES	26º	6,8	6,8	25/05/1990	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Groáras
TIAGO HENRIQUE ALVES RIBEIRO	27º	6,8	6,8	02/03/1992	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Santana do Acaraú
FRANCISCA LÍAMARA DE LIMA MOTTA	28º	6,8	6,8	11/08/1993	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Forquilha	Massapé
ROBERTO REBOUÇAS DE SOUSA	29º	6,6	6,6	18/09/1982	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Massapé	Forquilha
MARILLIA MONTE SILVA	30º	6,6	6,6	02/07/1988	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Forquilha	Massapé
PATRÍCIA AZEVEDO SOARES	31º	6,6	6,6	17/12/1991	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Forquilha	Groáras
ALESSANDRA LOPES VASCONCELOS	32º	6,6	6,6	11/04/1994	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Massapé	Forquilha
DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	33º	6,6	6,6	22/05/1994	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Sobral	Massapé	Meruóca
PAULO GILSON FARIAS ROSENDO	34º	6,4	6,4	05/08/1983	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Massapé	Meruóca	Sobral
MORONI MENDES VIEIRA	35º	6,4	6,4	23/12/1987	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Sobral	Forquilha	Massapé

## HABILITADOS DA 8ª UNIDADE REGIONAL – SEDE TIANGUÁ – ÁREA ACADÉMICA: DIREITO

Nome	Classificação	N o t a Objetiva	N o t a Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1º Lotação	2º Lotação	3º Lotação
H Y L V E R L A N D O CARDOSO DA CRUZ	1º	7,4	7,4	16/01/1992	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Tianguá	São Benedito	Ubajara
EVA RODRIGUES ROCHA	2º	7,4	7,4	10/01/1994	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Mucambo	Graça	Ibiapina
MARCELO AUGUSTO XIMENES TORQUATO	3º	7,4	7,4	13/09/1994	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Ipú	Guaraciaba do Norte	Varjota
RONEY CARLOS DE CARVALHO	4º	7	7	21/09/1991	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Graça	Mucambo	São Benedito
LÚIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	5º	6,8	6,8	25/06/1992	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Ibiapina	Ubajara	São Benedito
YASMINE MARIA CARNEIRO BORGES	6º	6,4	6,4	18/01/1993	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Tianguá	Ubajara	Viçosa do Ceará
ANA ERIKA FELIX AGUIAR	7º	6	6	19/05/1986	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Tianguá	Ubajara	Ibiapina
FELIPE TOBIAS CUNHA DE SÁ	8º	6	6	12/08/1993	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Tianguá	Ubajara	Viçosa do Ceará
ANA CARLA MARTINS MORORÓ	9º	5,8	5,8	28/09/1979	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Ipú	Guaraciaba do Norte	Varjota
RAIMUNDO DE ALCANTARA AZEVEDO JUNIOR	10º	5,8	5,8	16/05/1993	Faculdade Luciano Feijão – FLF	Graça	Mucambo	São Benedito

IRHUNA RODRIGUES BARROS ROCHA	MARIA 11º	5,6	5,6	17/10/1991	Faculdade Luciano Feijão – FFL	Ubajara	Ibiapina	Tianguá
ANA LETÍCIA PONTES ARAÚJO	12º	5,6	5,6	25/10/1992	Faculdade Luciano Feijão – FFL	Tianguá	Frecheirinha	Ubajara
RITA DALILA ALVES OTAVIANO	13º	5,4	5,4	20/01/1991	Universidade Vale do Acaraú – UVA	São Benedito	Ibiapina	Ubajara
FRANCISCA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	14º	5,2	5,2	29/08/1988	Faculdade Luciano Feijão – FFL	Viçosa do Ceará	Tianguá	Ubajara
RAUL FERREIRA MAIA	15º	5,2	5,2	02/02/1995	Faculdade Luciano Feijão – FFL	Ibiapina	Ubajara	Tianguá

## HABILITADOS DA 9ª UNIDADE REGIONAL – SEDE CRATEÚS – ÁREA ACADÊMICA: DIREITO

Nome	Classificação	Nota Objetiva	Nota Final	Nascimento	Instituição de Ensino Superior	1ª Lotação	2ª Lotação	3ª Lotação
CLYCIA KAENA PIRES MUNIZ	1º	6,2	6,2	15/10/1990	Universidade Vale do Acaraú – UVA	Santa Quitéria	Hidrolândia	Tamboril
KLEZER CATUNDA MARTINS FILHO	2º	5,6	5,6	28/01/1992	Faculdade Luciano Feijão – FFL	Santa Quitéria	Hidrolândia	Tamboril
FRANCIELLE DE SOUZA TIMBÓ	3º	5	5	16/03/1992	Faculdade Luciano Feijão – FFL	Hidrolândia	Santa Quitéria	Ipueiras

PORTARIA Nº 2594/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE MANTER A DESIGNAÇÃO DO Dr. Evânio Pereira de Matos Filho**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucambo para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Pacujá, fazendo jus à indenização de transporte, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções, com efeito financeiro retroativo a 19/11/2012. Fica revogada a Portaria 2813/2010, datada de 30/08/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4534/2013

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 195, inciso V, da lei complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado no Processo nº 21809/2013-0;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 do Provimento 004/2011,

**RESOLVE AUTORIZAR o afastamento do Dr. IGOR PEREIRA PINHEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim, no dia 22/08/2013, para participar como palestrante no III Encontro Sobralense de Estudos Jurídicos, sobre à atuação do Ministério Público no Controle das Políticas Públicas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4537/2013

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público e tendo em vista o que consta no Processo nº 20912/2013-3

**RESOLVE INTERROMPER A PEDIDO** a partir do dia 26/08/2013, as férias concedidas à **DRA. ELIANE SILVEIRA MACEDO**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá, através da Portaria 4734/20123, datada de 27/11/2012, sendo 26(vinte e seis) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las com início aos 05/08/2013 e término em 30/08/2013. Ficando 05(cinco) dia para fruição oportuna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4539/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 13324/2013-0,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, 30(trinta) dias de férias alusivas do 1º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las com início aos 26/08/2013 e término em 24/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4541/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Eduardo Tsunoda no período de 26/08/2013 a 05/09/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4543/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Adriano Jorge Pinheiro Saraiva**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaretama, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo Dr. Eduardo Tsunoda, no período de 26/08/2013 a 05/09/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4544/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013

**RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Adriano Jorge Pinheiro Saraiva**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Nova Jaguariaba, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo Dr. Eduardo Tsunoda , no período de 26/08/2013 a 05/09/2013, fazendo jus a indenização de transporte, bem como, a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 4545/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro

de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 21915/2013-5,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO** parcialmente o item 29 do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4799/2012, no que pertine as férias concedidas à DRA. ROSINA LÚCIA FROTA ARAGÃO, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4547/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE-PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público e tendo em vista o que consta no Processo nº\_ 21870/2013-2,

**RESOLVE INTERROMPER**, A PEDIDO a partir do dia 21/08/2013 o item 31 do anexo único da Portaria 4827/2012, datada de 30/11/2012, que concedeu ao **DR. JOSÉ EGYDIO COELHO JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 01/08/2013 a 30/08/2013. Ficando 10(dez) dias para fruição oportuna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**ELIANI ALVES NOBRE**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4548/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR a partir do dia 23/08/2013** a Portaria nº 4278/2013, de 5 de agosto de 2013, que **DESIGNOU O (A) Dr. Luiz Dionísio de Melo Junior**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jagaruana para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4549/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 17440/2013-0,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Luiz Dionísio de Melo Junior**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jagaruana, 15(quinze) dias remanescentes do 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las com início aos 26/08/2013 e término em 09/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4550/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Liduina Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Jagaruana, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Luiz Dionísio de Melo Junior no período de 26/08/2013 a 09/09/2013, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4551/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013

**RESOLVE DESIGNAR O(A) Dra. Liduina Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Itaiçaba, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, DR. LUIZ DIONÍSIO DE MELO JÚNIOR, no período de 26/08/2013 a 09/09/2013, fazendo jus a indenização de transporte, bem como, a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA No 4557/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE-PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22006/203-2,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**, Procurador-Geral de Justiça, 03(três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/08/2013 a 21/08/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**ELIANI ALVES NOBRE**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4564/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Rubem Machado Rebouças**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4568/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXIII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR A Dra. Sofia Farias Lima de Melo**, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para, sem prejuízo de suas atribuições, oferecer Representação em desfavor do adolescente DAVI COSTA DIAS, em razão dos fatos apurados no processo nº 0197889-97.2012.8.06.0001, em curso na 2ª Vara da Infância e da Juventude, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até decisão final e eventual recurso, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

**ELIANI ALVES NOBRE**  
Vice-Procuradora Geral de Justiça

**PORTARIA No 4569/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22145/2013-8,

**RESOLVE CONCEDER AO (A) Dr. Iuri Rocha Leitão**, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Senador Pompeu, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/08/2013 a 23/08/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4570/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Candice Lucena Dutra de Almeida**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Senador Pompeu, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular Dr. Iuri Rocha Leitão, no período de 20/08/2013 a 23/08/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4574/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Francisco de Assis Barbosa**, Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 21/08/2013 a 23/08/2013, em face do afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dra. THELMA REGINA BRAGA DAMASCENO, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

**ELIANI ALVES NOBRE**

Vice-Procuradora Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4576/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 170474/2013-7,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Marcus Vinícius Amorim de Oliveira**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 1º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 30/08/2013 e término em 28/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4577/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Rubem Machado Rebouças**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Marcus Vinícius Amorim de Oliveira no período de 30/08/2013 a 10/09/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 4578/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 21413/2013-1,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO PARCIALMENTE**, o item 16 do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4908/2012, que Concedeu ao DR. HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, Promotor de Justiça de entrância final, 30 (trinta) dias de férias,

sendo 15(quinze) dias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2012 e 15(quinze) dias do 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-los no período com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4579/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 21413/2013-1,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Hugo José Lucena de Mendonça**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, 15(quinze) dias de férias remanescentes do 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-los no período com início em 21/10/2013 e término em 04/11/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4580/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Elton Wanderley Leal**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular Dr. Hugo José Lucena de Mendonça, no período de 21/10/2013 a 04/11/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4581/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Rubem Machado Rebouças**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo Dr. Marcus Vinícius Amorim de Oliveira, no período de 30/08/2013 a 10/09/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 4582/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20, c/c art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21415/2013-6,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO** a Portaria nº 1963/2013, de 9 de abril de 2013, que **CONCEDEU AO Dr. José Valdemiro de Melo**, Promotor de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las com início em 09/09/2013 e término em 08/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE  
**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 4585/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008

- Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, Considerando o que consta nos Processos nºs 11413/2013-3 e 14246/2013-4 SP/PGJ/CE e nos Processos Eletrônicos nºs 11505/2013-6, 12745/2013-7 e 22039/2013-3; Considerando a necessidade de atingir a meta 02 da ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e de Segurança Pùblica; Considerando a deflagração da **OPERAÇÃO ESFORÇO CONCENTRADO**; Considerando a carência de Promotores de Justiça a oficiar em Promotorias do Júri da Comarca de Fortaleza;

Considerando a necessidade de assegurar o princípio do Promotor Natural, com previsão no art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal; Considerando que o Ministério Pùblico é uno e indivisível, a luz do que preceitua o art.127, §1º. da Constituição Federal; Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade das ações do Ministério Pùblico; Considerando a necessidade de agilizar o trâmite e, com isso, a conclusão dos inquéritos policiais instaurados até o ano de 2008, em torno de crimes dolosos contra a vida;

**RESOLVE:** Designar os Doutores ANTONIO IRAN COELHO SÍRIO, JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, WALTER SILVA PINTO FILHO, HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, HERTON FERREIRA CABRAL, FRANCISCO WILSON GONÇALVES, JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA, FLÁVIA SOARES UNNEBERG, ANA BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA E LIMA, MARIA DEOLINDA RUELA MAIA NORONHA DA COSTA E RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO, Promotores de Justiça para, em **SISTEMA DE MUTIRÃO**, sem prejuízo de suas atribuições e sob a coordenação do primeiro, oficiar em referidos inquéritos policiais promovendo as manifestações cabíveis, no período de 21/08/2013 a 31/12/2013, ratificando os atos praticados anteriormente, fazendo jus ao pagamento de diária(s), precisamente àqueles que oficiam nas comarcas interioranas do Estado do Ceará e que não possuem autorização para residir na Comarca de Fortaleza. Fica revogada a Portaria nº 3169/2013, datada de 10/06/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE

Vice-Procuradora Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4591/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho**, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Pùblico junto à 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no dia 23/08/2013, em face do afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE

Vice-Procuradora Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4592/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 05 de agosto de 2013**, a Portaria nº 3638/2013, datada de 25/06/2013, que **DESIGNOU A Dra. Ivana Maria Medeiros Barros Leal**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Pùblico junto à 11ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE

Vice-Procuradora Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4595/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério; **CONSIDERANDO** a necessidade do serviço público;

**RESOLVE INTERROMPER**, a partir de 23/08/2013, as férias concedidas à (ao) DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, alusivas a 25 (vinte e cinco) dias de férias remanescentes do 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 06/08/2013 á 30/08/2013, através da Portaria nº 3218/2018, de 11/06/2013. Ficando resguardados 08 (oito) dias para fruição oportuna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

#### **PORTRARIA Nº 4596/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na

forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR a partir do dia 23/08/2013** a Portaria nº 4274/2013, de 5 de agosto de 2013, que **DESIGNOU O (A) Dra. Emilda Afonso de Sousa**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati para, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dra. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, no período de 06/08/2013 a 30/08/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTRARIA Nº 4599/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20, c/c art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22436/2013-1,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Mariana Gomes Nobre Palácio**, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, 18 (dezoito) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 22/08/2013 a 08/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTRARIA Nº 4603/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 20092/2013-4,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las com início aos 16/09/2013 e término em 15/10/2013. Fica sem efeito parcialmente o item 26 do anexo único da Portaria nº 4734/2012, no que pertine as férias concedidas para com início em 01/10/2013 e término em 30/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre

**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTRARIA Nº 4607/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22204/2013-3,

**RESOLVE DESIGNAR A Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite**, Procuradora de Justiça titular da 4ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 27ª Procuradoria de Justiça, no período de 19/08/2013 a 17/09/2013, em face das férias da Procuradora de Justiça, Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE

**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTRARIA Nº 4608/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 19 de agosto de 2013**, a Portaria nº 4215/2013, datada de 31/07/2013, que **DESIGNOU O Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho**, Procurador de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 27ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2013.

ELIANI ALVES NOBRE

**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTRARIA Nº 4609/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20, c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquiraz para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dra. Mariana Gomes Nobre Palácio no período de 22/08/2013 a 08/09/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2013.

**Eliani Alves Nobre**  
Vice-Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4611/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº\_ 21382/2013-8,

**RESOLVE INTERROMPER**, a partir do dia 06/09/2013, a bem e por necessidade do serviço público, as férias concedidas à **DRA. CAMILA GOMES BARBOSA**, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, através da Portaria nº 4499/2013, de 19/08/2013. Ficando 24(vinte e quatro) dias para serem usufruídos com início em 13/09/2013 e término em 06/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4613/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Amsterdan de Lima Ximenes**, Promotor de Justiça titular da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, no período de 26/08/2013 a 30/08/2013, em face do afastamento do Promotor de Justiça, DR. FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

**ELIANI ALVES NOBRE**  
Vice-Procuradora Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4614/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 18787/2013-3,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. José Carlos Félix da Silva**, Promotor (a) de Justiça titular da , 30(trinta) dias de férias alusivos ao 2º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 30/09/2013 e término em 28/10/2013. Fica sem efeito parcialmente o item 25 do anexo único da Portaria nº 4563/2012, no que pertine as férias concedidas para com início em 16/09/2013 e término em 15/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4615/2013**

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Larissa Bacellar e Silva**, Promotora de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (3ª Promotoria Criminal) para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (2ª Promotoria Cível), em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular Dr. José Carlos Félix da Silva, no período de 30/09/2013 a 28/10/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4616/2013

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XXXIII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 28/08/2013, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4617/2013

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Márcia Lopes Pereira**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo Santo para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti, no dia 28/08/2013, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4618/2013

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, alínea i inciso XVII, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, Considerando o disposto no Provimento 44/2008 e consoante Recomendações nºs 26/2007 e 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, Considerando o que consta nos Processos nºs 2412/2013-6 e 20102/2013-1,

**RESOLVE AUTORIZAR O DR. HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, para sem prejuízo de suas atribuições, fixar residência na Comarca de Fortaleza, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4619/2013

**A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, VICE- PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que ao Membro do Ministério Público é facultado o exercício do magistério, conforme disposto no art.128, inciso II, alínea d, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a súplica aduzida no Processo nº 21018/2013-8/SP/PGJ;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 73/2011, do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público e art. 35, do Provimento 004/2011,

**RESOLVE AUTORIZAR O DR. JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, ministrar 16 horas aula-semanal, na Universidade Regional do Cariri - URCA, localizada na Cidade de Juazeiro do Norte, tendo esta autorização efeito *ex tunc* a partir de 09/08/2013 com término em 31/12/2013, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2013.

Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4690/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013

**RESOLVE DESIGNAR O(A) Dra. Liduina Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça

da Comarca de Aracati para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada São João do Jaguaribe, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA, no período de 02/09/2013 a 09/09/2013, fazendo jus a indenização de transporte, bem como, a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4691/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013

**RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Emílio Timbó TAHIM**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada São João do Jaguaribe, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA, no período de 10/09/2013 a 16/09/2013, fazendo jus a indenização de transporte, bem como, a ajuda de custo por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4693/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. José Aurélio da Silva**, Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 17ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 29/08/2013 a 24/09/2013, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, DrA. EDNA LOPES COSTA DA MATTA, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4694/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 22720/2013-8,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO** parcialmente o item 25 do anexo único da Portaria nº 4734/2012, datada de 23/11/2012, no que pertine as férias concedidas ao DR. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM, Promotor de Justiça, 15 dias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las com início em 09/09/2013 e término em 23/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4696/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público e tendo em vista o que consta no Processo nº 22603/2013-6

**RESOLVE INTERROMPER A PEDIDO** a partir do dia 06/09/2013, as férias concedidas ao DR. EDUARDO TSUNODA, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Morada Nova, através da Portaria 4539/2013, datada de 20/08/2013. Ficando 19 (dezenove) dias para fruição oportuna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4698/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22563/2013-2,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Patrick Augusto Correa de Oliveira**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las com início em 16/09/2013 e término em 15/10/2013

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 4699/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº as n.º 22624/2013-2,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO** o item 28 do anexo único da Portaria 4595/2012, datada de 14/11/2012, que concedeu ao **DR. SÍLVIO LÚCIO CONRADO CORREIA LIMA**, Promotor de Justiça 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 4702/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 22602/2013-8,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO** o item 20 do anexo único da Portaria 4799/2012, datada de 29/11/2012, que concedeu a **DRA. MARIA ALICE DIÓGENES PINHEIRO**, Promotora de Justiça 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las com início em 04/11/2013 e término em 03/12/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 4703/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 23033/2013-5,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Antonio Roberto Figueirêdo Serravalle Junior**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 2º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 04/11/2013 e término em 18/11/2013. Fica sem efeito parcialmente o item 30 do anexo único da Portaria nº 4597/2012, no que pertine as férias para o período com início em 16/09/2013 e término em 30/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA No 4704/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo no 22911/2013-3,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (1ª Promotoria Cível), 07 (sete) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 27/08/2013 a 02/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 4706/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no

uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Emilda Afonso de Sousa**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atuar em conjunto ou separadamente com a Dra. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, no Processo nº 11578-56.2013.8.06.0035/0 (Ação de Reintegração de Posse), em curso na 1ª Vara da Comarca de Aracati, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 4708/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. José Carlos Félix da Silva**, Promotor de Justiça titular da para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte (1ª Promotoria Cível), em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular Dra. Alessandra Magda Ribeiro Monteiro, no período de 30/08/2013 a 02/09/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4709/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº as nº 20895/2013-0,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 07, do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4597/2012, no que pertine as férias concedidas ao Dr. ELIO FERRAZ SOUTO JUNIOR, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 01/09/2013 e término em 30/09/2013, bem ainda a respondência da Dra. Mariana Gomes Nobre Palácio, para o mencionado período..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 4710/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 21670/2013-6,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Marcelo Yuri Moreira Martins**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2012 e 15 (quinze) dias do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 4711/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR, a partir de 02 de setembro de 2013, A Dra. Maria de Fátima Correia Castro**, Promotora de Justiça titular da 12ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4712/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Dairton Costa de Oliveira**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 01/09/2013 a 30/09/2013, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Sofia Farias Lima de Melo, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4713/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** parcialmente o item 03 do Anexo Único da Portaria nº 4576/2012, datada de 12/11/2012, que **DESIGNOU A Dra. Gláucia de Deus Ribeiro**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4716/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Karla Nava de Almeida**, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Marcelo Yuri Moreira Martins no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4718/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Eliane Silveira Macêdo**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Frecheirinha, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo Dr. Marcelo Yuri Moreira Martins, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4725/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 26 inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE**, fixar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça da área Cível da Comarca de Fortaleza, como a seguir é dado a conhecer:

01.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 18ª Promotoria de Justiça de Família  
01.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões

07.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 07.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 08.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 08.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 14.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 14.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 15.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 15.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 21.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 21.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 22.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 22.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 28.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública  
 28.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências  
 29.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências  
 29.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 4726/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 26 inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE**, fixar a escala de plantão das Promotorias de Justiça da área Criminal, do Júri e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, como a seguir é dado a conhecer:

01.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 15ª Promotoria de Justiça Criminal  
 01.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 16ª Promotoria de Justiça Criminal  
 02.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 17ª Promotoria de Justiça Criminal  
 03.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 18ª Promotoria de Justiça Criminal  
 04.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça do Júri  
 05.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça do Júri  
 06.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça do Júri  
 07.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça do Júri  
 07.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça do Júri  
 08.09.2013 - 06:00 às 18:00 - Promotoria de Justiça do Trânsito  
 08.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas  
 09.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas

10.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 32ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza com atuação perante a 3ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas

11.09.2013 - 18:00 às 06:00 - Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios

12.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 33ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza com atuação perante a 2ª Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios

13.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 34ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza com atuação perante a 3ª Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios

14.09.2013 - 06:00 às 18:00 - Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus

14.09.2013 - 18:00 às 06:00 - Promotoria de Justiça Militar

15.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

15.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

16.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

17.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e **Criminal**

18.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

19.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

20.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

21.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 9ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

21.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 10ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

22.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 11ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

22.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

23.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 13ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

24.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 14ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

25.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 15ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

26.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 16ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

27.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 17ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

28.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 18ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

28.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 19ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

29.09.2013 - 06:00 às 18:00 - 20ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

29.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 36ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza com atuação perante a 22ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

30.09.2013 - 18:00 às 06:00 - 37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza com atuação perante a 23ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA No 4727/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso VII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22997/2013-2,

**RESOLVE CONCEDER AO Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu**, Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Cível, 08 (oito) dias de licença luto, no período de 28/08/2013 a 04/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA No 4730/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR A Dra. Luzanira Maria Formiga**, Procuradora de Justiça titular da 36ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 40ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, no período de 02/09/2013 a 18/10/2013, em face da licença para tratamento de Saúde do(a) Procurador(a) de Justiça, Dra. Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4731/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Braulio Vitor da Silva Fernandes**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Lorena Lima Pereira Rodrigues no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4733/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Valeska Catunda Bastos**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Parambu, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo Dra. Lorena Lima Pereira Rodrigues, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 4734/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23067/2013-3,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 16 do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4780/2012, no que pertine as férias concedidas a Dra. KARLA NAVA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 4735/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23072/2013-3,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 23 do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4734/2012, no que pertine as férias concedidas ao **DR. SANDOVAL BATISTA FREIRE**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 4736/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22130/2013-0 eletrônico,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Paulo Roberto Barreto de Almeida**, Promotor (a) de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de férias, remanescentes do 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início em 02/09/2013 e término em 16/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 4738/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22809/2013-9 eletrônico,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Francisco André Karbage Nogueira**, Promotor (a) de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 19(dezenove) dias de férias remanescentes ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início em 11/11/2013 e término em 25/11/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 4739/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 3884/2013-5 e 3883/2013-7,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Leonardo Marinho de Carvalho Chaves**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira, 15(quinze) dias de férias alusivos ao 1º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 18/11/2013 e término em 02/12/2013

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 4741/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOCAR** a Portaria nº 4674/2013, datada de 28/08/2013, que **DESIGNOU A Dra. Maria Elaine Lima Maciel**,

Procuradora de Justiça titular da 22ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 40ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 4742/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Leydomar Nunes Pereira**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Leonardo Marinho de Carvalho Chaves no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, fazendo jus à diárias, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 4743/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a provocação do Poder Judiciário dando ciência ao Ministério Público da realização de mutirão entre 1º de agosto a 30 de setembro de 2013, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza (processo nº. 16880/2013-8/ PGJ/CE);

Considerando a necessidade de assegurar o princípio do Promotor Natural, com previsão no art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é uno e indivisível, a luz do que preceitua o art.127, §1º. da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade das ações do Ministério Público, nos termos do art.26, inciso XIX, letra g, da Lei Complementar 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho**, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 32ª Promotoria de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, no período de 02/09/2013 a 30/09/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 4744/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOCAR parcialmente**, o item 05 do Anexo Único da Portaria nº 4827/2012, datada de 30/11/2012, que **DESIGNOU O Dr. José Raimundo Pinheiro de Freitas**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 4747/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Raimundo Nonato Cunha**, Promotor de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Maria Aurenir Ferreira de Carvalho, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 4748/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O Dr. Hugo Vasconcelos Xerez**, Promotor de Justiça titular da 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 34ª Promotoria de Justiça com atuação perante a 3ª Promotoria de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, no período de 02/09/2013 a 06/10/2013, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Camila Gomes Barbosa, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 4750/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Emílio Timbó Tahim**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeré, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. TIBÉRIO LIMA CARNEIRO, no período de 16/09/2013 a 15/10/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 4751/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Leydomar Nunes Pereira**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipaumirim, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo Dr. Leonardo Marinho de Carvalho Chaves, no período de 18/11/2013 a 02/12/2013, fazendo jus à diárias(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 4752/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº as n.º 22860/2013-2,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o item 04 do anexo único da Portaria 4576/2012, datada de 12/11/2012, que concedeu à Dra. **GLÁUCIA DE DEUS RIBEIRO**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las com início em 01/09/2013 e término em 30/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 4753/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de

12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a partir do dia 01/09/2013, parcialmente o item 04 do anexo único da Portaria nº 4576/2012, datada de 12/11/2012, que **DESIGNOU O(A) Dra. Maria de Fátima Pereira Valente**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 01/09/2013 a 30/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4754/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19210/2013-5,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frotá**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas da Comarca de Fortaleza, 23(vinte e três) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 02/09/2013 e término em 24/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4755/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 21424/2013-8,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Denise Boudoux de Mendonça**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, 15 (quinze) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início em 21/10/2013 e término em 04/11/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4756/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº as nº 23062/2013-4,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** A PEDIDO o item 06 do anexo único da Portaria 4827/2012, datada de 30/11/2012, que concedeu à DRA, EVELYNE COSTA BENEVIDES ROCHA, Promotora de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4757/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22064/2013-1,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. José Evilázio Alexandre da Silva**, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las com início em 16/09/2013 e término em 30/09/2013. Fica sem efeito a Portaria 2959/2013, datada de 29/05/2013, que concedeu ao referido Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las com início em 18/11/2013 e término em 02/12/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 4758/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no

uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22064/2013-1,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. José Evilázio Alexandre da Silva**, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza, 11(onze) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 01/10/2013 e término em 11/10/2013. Fica sem efeito a Portaria 4310/2013, datada de 06/08/2013, que concedeu ao referido Promotor de Justiça, 10(dez) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 03/12/2013 e término em 12/12/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 4759/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23169/2013-7,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 18 do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4908/2012, que concedeu a Dra. LUCIANA COSTA GIRÃO PIERRE, Promotora de Justiça, 15 (quinze) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las com início em 02/09/2013 e término em 16/09/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 4760/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo n.º as n.º 23217/2013-4,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO** o item 03 do anexo único da Portaria 4412/2012, datada de 30/10/2012, que concedeu ao **DR. JOÃO GUALBERTO FEITOSA SOARES**, Promotor e Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las com início em 02/09/2013 e término em 01/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 4762/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 18452/2013-4,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Candice Lucena Dutra de Almeida**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu, 30(trinta) dias de férias alusivos ao 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 04/09/2013 e término em 03/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 4766/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21497/2013-4,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior**, Procurador de Justiça titular da 42ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, 19 (dezenove) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 16/09/2013 e término em 04/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 4768/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei

Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21984/2013-1, **RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Aulo Silvio Braz Peixoto da Silva**, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, 15(quinze) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2012, para usufruí-las no período com início em 18/09/2013 e término em 02/10/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4769/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22358/2013-7,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Gabrielle Correia Lima Pereira**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitinga, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2013, para usufruí-las no período com início em 05/12/2013 e término em 19/12/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 4772/2013

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

**CONSIDERANDO** o pedido de desligamento de estágio por parte de **Francisca Pâmela Sousa Mendes e Silva**, datado de 03/09/2013, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de **DIREITO**.

**RESOLVE** revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito a partir de 04 de setembro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 285/2013

**Recurso Administrativo nº 2317-0113-021.122-0**

**Processo Administrativo nº 0113-021.122-0**

**Recorrente:** TIM Celular S/A

**Recorrido:** DECON/CE

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULAR. TELEFONIA MÓVEL. PLANO INFINITY. ALEGAÇÃO DE INTERRUPÇÃO PROPOSITAL DE CHAMADAS. OCORRÊNCIA DE PRÁTICAS INFRATIVAS E ABUSIVAS ORA IMPOSTAS PELA FORNECEDORA. NÃO JUNTADA DE DEFESA ESCRITA E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA RECLAMADA NOS AUTOS. COMPROVAÇÃO DA REVELIA. VERACIDADE DOS FATOS CONSTANTES NA RECLAMAÇÃO. INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I, 6º, II, IV E VIII, 20, 39, V, TODOS DO CDC, E DO ART. 26, I, III, IV, V E VI, DO DECRETO Nº 2.181/97. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos de nº 2317-0113-021.122-0 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em conhecer o recurso administrativo interposto pela TIM Celular S/A, tendo como recorrido o DECON/CE, para lhe dar improviso, mantendo a multa aplicada de 80.000 (oitenta mil) UFIRCE's e, consequentemente, a decisão proferida pelo Órgão julgador de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 286/2013

**Recurso Administrativo nº 1886-0111.015.060-6**

**Processo Administrativo nº 0111.015.060-6**

**Recorrente:** DELL Computadores do Brasil

**Recorrido:** Rafael Leite de Carvalho

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO "NOTEBOOK". VÍCIO DO PRODUTO. ENVIO, POR PARTE DA RECORRENTE, DE TÉCNICO À RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR PARA REPARAR OS VÍCIOS APRESENTADOS PELO EQUIPAMENTO. SURGIMENTO DE NOVO VÍCIO QUE ENSEJOU A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO DE VÍCIO NO NOVO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO ACIONADA. DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO À LOJA. PROPOSTA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO PRODUTO POR MEIO DE CRÉDITO A SER UTILIZADO NA LOJA, PORÉM EM VALOR INFERIOR AO DESEMBOLSADO PELO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE O RECORRIDO UTILIZAR O CRÉDITO NA LOJA ANTE A FALTA DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O SEU. CIÊNCIA DO PROBLEMA, POR PARTE DO RECORRENTE, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SEM QUE TENHA TOMADO PROVIDÊNCIAS PARA REPARAR O DANO SOFRIDO PELO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, IV E VI E 18, § 1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1886-0111-015.060-6 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Dell Computadores do Brasil LTDA para para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau, reduzindo a multa aplicada, de 4.000 (quatro mil) UFIRs-CE para o montante de 1.000 (mil) UFIRs-CE, na conformidade do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 287/2013

**Recurso Administrativo nº 1666-018/2011**

**Processo Administrativo nº 018/2011 - Caririaçu**

**Recorrente:** Banco do Brasil S/A (Caririaçu)

**Recorrido:** Luiz David Roque

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE O CONSUMIDOR E A EMPRESA ATIVOS S/A PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDA REFERENTE A OPERAÇÕES CONTRAÍDAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A. PAGAMENTO DO MONTANTE EXIGIDO, PELO CONSUMIDOR. EXISTÊNCIA DE SALDO RESIDUAL REFERENTE ÀS OPERAÇÕES. ISENÇÃO DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AO SALDO DEVEDOR, DEVENDO ESTE SER DISCUTIDOS ENTRE O RECORRENTE E A EMPRESA ATIVOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO, POR PARTE DO BANCO DO BRASIL, DAS RAZÕES QUE IMPEDEM QUE O CONSUMIDOR CONTRATE NOVAS OPERAÇÕES COM ELE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, II, V e IX e 43, §§ 1º E 5º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1666-018/2011 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer o recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 288/2013

**Recurso Administrativo nº 2198 - 350/2013**

**Auto de Infração nº 350/2013**

**Recorrente:** José Daniel de Souza (Mercearia Daniel)

**Recorrido:** DECON/CE

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON. ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, SEM ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. EVIDÊNCIAS SUFICIENTES A ENSEJAR AUTUAÇÃO DO RECORRENTE. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI N° 8.078/1990; E ART. 4º DA PORTARIA ANP N° 297/03. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 2198-350/13, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por José Daniel de Souza (Mercearia Daniel) para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 2.100 (duas mil e cem) UFIRs-CE para o importe de 500 (quinhentos) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 289/2013

**Recurso Administrativo nº 2408-468/13**

**Auto de Infração nº 468/13**

**Recorrente:** K M Barros Ltda – UV Action

**Recorrido:** DECON/CE

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - FISCALIZAÇÃO DO DECON. EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS À VENDA SEM OS RESPECTIVOS PREÇOS VISÍVEIS AO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DAS ETIQUETAS E EXPOSITORES INSUBSTANTE PARA AFASTAR A INFRAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º E 4º DO DECRETO N° 5.903/06, QUE REGULAMENTA A LEI N° 10.962/04 C/C ARTS. 6º, III; 31 E 39, VIII DA LEI N° 8.078/1990. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 2408-468/13, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por K M Barros LTDA – UV Action para **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão de primeiro grau, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 290/2013

**Recurso Administrativo nº 1709-0108-015.825-9**

**Processo Administrativo nº 0108-015.825-9**

**Recorrente:** TIM Celular S/A (TIM Nordeste S/A)

**Recorrida:** Tereza Natália de Lima Almeida

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR, A SER PAGO DE FORMA PARCELADA, ATRAVÉS DA FATURA DO SERVIÇO PRESTADO. CÔNCESÃO DE DESCONTOS NAS PARCELAS DO APARELHO. RETIRADA INDEVIDA DOS DESCONTOS. PRÁTICA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E IV; 35; 39, II E V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.078/90. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1709-0108-015.825-9 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por *Tim Celular S/A*, sucessora da *Tim Nordeste S/A* para **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão de primeiro grau, que cominou multa no importe de 654 (seiscientos e cinquenta e quatro) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

## CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 291/2013

**Recurso Administrativo nº 1657-0111-009.408-1****Processo Administrativo nº 0111-009.408-1****Recorrente:** TIM Celular S/A**Recorrido:** Luciano Oliveira Vieira**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULAR. PLANO DE INTERNET. CONSTATAÇÃO DE MAJORAÇÃO EXORBITANTE DOS VALORES CONSTANTES EM FATURAS E COBRANÇAS INDEVIDAS. FLAGRANTE ABUSIVIDADE E DESCONHECIMENTO POR PARTE DO RECLAMANTE DO PERCENTUAL APLICADO OU DOS FATOS GERADORES DE TAIS COBRANÇAS. NÃO JUNTADA DE DEFESA ESCRITA E AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA DE ACORDO DESTA PARTE. INVIAILIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA REVELIA E DA OCORRÊNCIA DE PRÁTICAS ABUSIVAS ORA IMPOSTAS PELA FORNECEDORA. INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I, 6º, III E VI, 35, I, 39, V, 42, PARÁGRAFO ÚNICO, 46 E 51, X, TODOS DO CDC, E DO ART. 26, II E IV, DO DECRETO N° 2.181/97. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos de nº 1657-0111-009.408-1 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em conhecer e não prover o recurso administrativo interposto pela TIM Celular S/A, tendo como recorrido Luciano Oliveira Vieira, para manter a decisão proferida em relação à multa aplicada de 7.000 (sete mil) UFIRCEs, nos termos do voto da Relatora.

## CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 292/2013

**Recurso Administrativo nº 2457-0113-025.249-9****Processo Administrativo nº 0113-025.249-9****Recorrente:** Claro S/A**Recorrido:** DECON/CE**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULAR. TELEFONIA MÓVEL. PROMOÇÃO "GANHE SEMPRE". DESATIVAÇÃO DO PLANO SEM CONSULTA PRÉVIA AOS CLIENTES. SUBSISTÊNCIA. NÃO JUNTADA DE DEFESA ESCRITA, AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE ACORDO E NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DOS FATOS CONSTANTES NA RECLAMAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA EM AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DA REVELIA. COMPROVAÇÃO DE PRÁTICAS INFRATIVAS E ABUSIVAS. INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I, 6º, II, IV E VIII, 20, 39, V, TODOS DO CDC, E DO ART. 26, I, III, IV, V E VI, DO DECRETO N° 2.181/97. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA NO QUE SE REFERE À REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos de nº 2457-0113-025.249-9 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em conhecer o recurso administrativo interposto pela CLARO S/A, tendo como recorrido o DECON/CE, para lhe dar parcial provimento, reduzindo a multa aplicada de 11.100 (onze mil e cem) para 5.000 (cinco mil) UFIRCE's e, consequentemente, reformando a decisão proferida pelo Órgão julgador de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

## CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 293/2013

**Recurso Administrativo nº 2053-0112-005.889-7****Processo Administrativo nº 0112-005.889-7****Recorrente:** TIM Celular S/A**Recorrido:** Silton Batista Lima Bezerra**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. INTERPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO FORA DO PRAZO CONCEDIDO QUANDO, EM TESE, DEVERIA TER SIDO INTERPOSTO O PRÓPRIO RECURSO ADMINISTRATIVO. MITIGAÇÃO DO LEGALISMO EXTREMADO COM A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E INSTRUMENTALIDADE DE FORMAS. INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 51 DO DECRETO FEDERAL N° 2.181/1997, DOS ARTS. 25 E 26 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 30/2002 E DA SÚMULA N° 02 DA JURDECON. RECURSO/REQUERIMENTO INTEMPESTIVO E NÃO CONHECIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos de nº 2053-0112-005.889-7 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em não conhecer o recurso administrativo intempestivo que interpôs a TIM Celular S/A, tendo como recorrido Silton Batista Lima Bezerra, mantendo-se a multa aplicada de 2.000 (duas mil) UFIRCEs e, consequentemente, a decisão proferida, nos termos do voto da Relatora.

## CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 294/2013

**Recurso Administrativo nº 1971-0111-001.944-0****Processo Administrativo nº 0111-001.944-0****Recorrente:** Comercial Rabelo Som e Imagem Ltda (Dricos Móveis e Eletrodomésticos)**Recorrido:** Everaldo Rodrigues Braz**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPA E COLCHÃO. COMPRA EFETUADA POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DIVIDIDA EM DOZE PARCELAS. INFORMAÇÃO PRESTADA AO CONSUMIDOR, NO ATO DA COMPRA, DE QUE NÃO HAVERIA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE AS PARCELAS. POSTERIOR COBRANÇA DE JUROS SOBRE AS PARCELAS DA COMPRA EM QUESTÃO, SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DA EMPRESA COMERCIANTE DE DEVIDA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 31; 35, III; 39, II, IV, V, X E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL N° 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR). REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1971-0111-001.944-0 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON - por

unanimidade, em conhecer do recurso interposto por Comercial Rabelo Som e Imagem LTDA (Dricos Móveis e Eletrodomésticos) para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada em primeiro grau, de 60.000 (sessenta mil) UFIRs-CE para o importe de 10.000 (dez mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 295/2013**

**Recurso Administrativo nº 2479-024/2013**

**Processo Administrativo nº 024/2013 - Crato**

**Recorrente:** J. Alves e Oliveira Ltda – Lojas Zenir

**Recorrido:** Francisco de Alcântara

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. LAVADORA DE ROUPAS. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E COMERCIANTE. PRODUTO NÃO REPARADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA NÃO REALIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, § 1º, I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 03 DA JURDECON. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2479-024/2013 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa *J. Alves e Oliveira LTDA – Lojas Zenir* **negando-lhe provimento** e mantendo a decisão de primeiro grau, que cominou multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 296/2013**

**Recurso Administrativo nº 2480-179/2013**

**Processo Administrativo nº 179/2013 - Crato**

**Recorrente:** J. Alves e Oliveira Ltda – Lojas Zenir

**Recorrido:** Valdísia Gomes do Nascimento

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPUTADOR. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E COMERCIANTE. PRODUTO NÃO REPARADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA NÃO REALIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, § 1º, I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 03 DA JURDECON. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2480-179/2013 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa *J. Alves e Oliveira LTDA – Lojas Zenir* **negando-lhe provimento** e mantendo a decisão de primeiro grau, que cominou multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 297/2013**

**Recurso Administrativo nº 1179211-0111-002.718-6**

**Processo Administrativo nº 0111-002.718-6**

**Recorrente:** TAM Linhas Aéreas S/A

**Recorrido:** Hugo Rolando Christiansen

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 51 DO DECRETO FEDERAL N° 2.181/1997, DOS ARTS. 25 E 26 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 30/2002 E DA SÚMULA N° 02 DA JURDECON. RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO CONHECIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos de nº 1179211-0111-002.718-6 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em não conhecer o recurso administrativo interposto de maneira intempestiva pela TAM Linhas Aéreas S/A, tendo como recorrido o Sr. Hugo Rolando Christiansen, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 298/2013**

**Recurso Administrativo nº 1831-730/12**

**Processo Administrativo nº 730/12**

**Recorrente:** MWN Comercial de Alimentos Ltda – Super Lagoa

**Recorrido:** DECON

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM SUPERMERCADO. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALIMENTOS EXPOSTOS A VENDA COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. EXISTÊNCIA DE LEITORES ÓPTICOS DE PREÇOS COM DEFEITO E AUSENTES DOS LOCAIS A ELES RESERVADO. ALEGAÇÕES DE DEFESA DA EMPRESA AUTUADA INSUBSTENTES A ELIDIR SUA CULPA EM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES VERIFICADAS. EVIDÊNCIAS SUFICIENTES A ENSEJAR AUTUAÇÃO DO COMERCIANTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, I; 18, § 6º E 39, VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ART. 7º, § 2º DO DECRETO FEDERAL N° 5.903/06. FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE ADVERTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1831-730/12, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por MWN Comercial de Alimentos LTDA – Super Lagoa para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, que aplicou à empresa multa no importe de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 299/2013**

**Recurso Administrativo nº 1994-0111-011.533-4**

**Processo Administrativo nº 0111-011.533-4**

**Recorrente:** UNIMED de Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

**Recorrido:** DECON/CE

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ADMINISTRATIVO. ABERTURA DE OFÍCIO DA RECLAMAÇÃO.

INDUZIMENTO A ERRO. EMISSÃO DE BOLETO DE MIGRAÇÃO JUNTAMENTE COM FATURA EQUIVALENTE. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DE QUE REGULARIZE SEU PLANO AINDA NÃO REGULAMENTADO E ANTERIOR A LEI Nº 9.656/98 TÃO SOMENTE POR MEIO DA MIGRAÇÃO, O QUE CONFIRMA TAMBÉM SUA ADESÃO A UM NOVO CONTRATO DE PLANO MULTIPLAN COM COPARTICIPAÇÃO. PRECARIÉDADE. OMISSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO DE PLANO DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS MÍNIMAS POR PARTE DA FORNECEDORA E ESPECIFICIDADE NA REFORMA DOS CONTRATOS DE ORIGEM QUE VENHAM A SER ADAPTADOS PELA IMPRESCINDIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS POR AMBAS AS PARTES CONTRATANTES. MITIGAÇÃO DAS CONDUTAS INFRATIVAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. EXCESSIVIDADE DA MULTA APLICADA. INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, 6º, II, III E IV, 31, 37, § 1º E § 3º, 39, III, IV E VIII, E 46, TODOS DO CDC, ART. 65 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 124 E ART. 26, IV, VI E VII, DO DECRETO Nº 2.181/97, MITIGADA PELA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA PRIMARIEDADE DA EMPRESA INFRATORA, PREVISTA NO ART. 25, II, DO MESMO DIPLOMA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA. DECISÃO REFORMADA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos de nº 1994-0111-011.533-4 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade, em conhecer o recurso administrativo interposto pela UNIMED de Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, tendo como recorrido o DECON/CE para lhe dar **parcial provimento**, para reduzir a multa aplicada de 80.000 (oitenta mil) para 50.000 (cinquenta mil) UFIRCE's, reformando a decisão do Órgão de 1º grau, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 300/2013

**Recurso Administrativo nº 2425-0112-004.953-1**

**Processo Administrativo nº 0112-004.953-1**

**Recorrente:** CAMED – Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

**Recorrido:** Jorge Cordeiro Studart Gurgel

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DO USUÁRIO DO PLANO. REAJUSTE DO VALOR DA MENSALIDADE COM BASE NO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO. RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR BASEADA NO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO, POR ACREDITAR SER ESSE O VIGENTE AO SEU PLANO DE SAÚDE. FALHA NA DEVIDA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO SERVIÇO CONTRATADO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, III E 46 DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR). REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 2425-0112-004.953-1 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste - CAMED para **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE para o montante de 1.000 (mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 301/2013

**Recurso Administrativo nº 1849-0111-011.300-9**

**Processo Administrativo nº 0111-011.300-9**

**Recorrente:** Israel Barros da Silva Souza

**Recorrido:** DECON

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO "NOTEBOOK". VÍCIO DO PRODUTO. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO CONSUMIDOR À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ARQUIVAMENTO DA DECISÃO COM BASE NA FALTA DE FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO. RECURSO DO CONSUMIDOR NO SENTIDO DE QUE FOSSE RECONSIDERADO O SEU PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO MANTIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INC. I DA LEI Nº 9.099/95, QUE TRATA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, APLICADO POR ANALOGIA AO CASO CONCRETO. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1849-0111-011.300-9 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer o recurso interposto pelo Sr. Israel Barros da Silva Sousa para negar-lhe provimento, mantendo o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 302/2013

**Recurso Administrativo nº 1634-0110-013.336-4**

**Processo Administrativo nº 0110-013.336-4**

**Recorrente:** Renault do Brasil S/A

**Recorrida:** Maria José Bezerra de Santana

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTOMÓVEL. VÍCIO DO PRODUTO. VEÍCULO NÃO REPARADO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE TRINTA DIAS. PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA NÃO EFETUADA. ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR O RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DA CONSUMIDORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; E 18, § 1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1634-0110-013.336-4 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Renault do Brasil S/A **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão de primeiro grau, que aplicou-lhe multa no montante de 20.000 (vinte mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 303/2013

**Recurso Administrativo nº 2485-0113-030.111-1**

**Processo Administrativo nº 0113-030.111-1**

**Recorrente:** AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A

**Recorrido:** Jean Cléber Rodrigues da Silva Queiroz

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. IMPOSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR VIAJAR EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA AÉREA NO BALCÃO DE ATENDIMENTO, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE "CHECK-IN" E DESPACHO DA BAGAGEM. ALEGAÇÃO, EM SEDE DE PRELIMINAR, DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE O PRAZO EXÍGUO ENTRE A NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E REALIZAÇÃO DESTA. CONSTATAÇÃO, AINDA, DE FALTA DE ENVIO DE CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) AO FORNECEDOR, NÃO DANDO OPORTUNIDADE QUE ESTE PRESTE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO CASO. PRELIMINAR ACOLHIDA. DESCONSTITUIÇÃO DAS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA O FIM DE REALIZAÇÃO DA DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS LEGAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2485-0113-030.111-1 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A para *dar-lhe parcial provimento*, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa e desconstituindo a decisão de primeiro grau, que aplicou-lhe multa no importe de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, determinando ainda o retorno dos autos à primeira instância para que se proceda à nova instrução processual, dentro dos ditames legais, a partir do envio de CIP ao fornecedor reclamado, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 304/2013

**Recurso Administrativo nº 1799-0112-000.596-8**

**Processo Administrativo nº 0112-000.596-8**

**Recorrente:** TIM Celular S/A

**Recorrido:** Idalberto Façanha dos Santos

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. LANÇAMENTO DE VALORES REFERENTES A SERVIÇOS NÃO RECONHECIDOS PELO USUÁRIO. CONTESTAÇÃO DAS COBRANÇAS REALIZADAS PELA EMPRESA. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR FRENTE AO FORNECEDOR. INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA EMPRESA OPERADORA, DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTESTADOS. PRÁTICA ABUSIVA E EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA CONFIGURADAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E IV; 39, V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1799-0112-000.596-8, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa Tim Celular S/A, sucessora da Tim Nordeste S/A, para *negar-lhe provimento*, mantendo-se a multa aplicada em primeiro grau no montante de 200 (duzentas) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 305/2013

**Recurso Administrativo nº 1698-0109-030.331-1**

**Processo Administrativo nº 0109-030.331-1**

**Recorrente:** FIC – Sociedade de Ensino Superior do CE Ltda

**Recorrida:** Caroline da Silva Rodrigues

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE TURNO DO CURSO DA CONSUMIDORA. COBRANÇA, POR PARTE DA RECORRENTE, DE MENSALIDADES REFERENTES AO PERÍODO NOTURNO COINCIDENTE COM O QUE A ALUNA HAVIA CURSADO NO PERÍODO DIURNO. COBRANÇA EM DOBRO POR SERVIÇO JÁ PRESTADO. VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. PREVISÃO CONTRATUAL DE TAL COBRANÇA QUE, ALÉM DE NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS, MOSTRA-SE ABUSIVA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III E VI; 39, II E V; 46; 47 E 51, IV DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos administrativos nº 1698-0109-030.331-1, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará LTDA – SESCE (Faculdade Integrada do Ceará - FIC), para *dar-lhe parcial provimento*, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada em primeiro grau, de 6.510 (seis mil, quinhentos e dez) UFIRs-CE para 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2013**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2013 – LOTE 01**

**PROCESSO N° 24579/2012-8**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2013, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 016/2013, e do respectivo resultado publicado no Diário da Justiça em 30/08/2013, homologado às fls. \_\_\_\_\_, do Processo nº 24784/2012-4, que vai assinada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ-CE – Órgão Gestor do Registro de Preços), pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

No Pregão Eletrônico nº 016/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10.1.2006, publicado no DOE de 12.1.2006.

Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

*Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 28.087/2006, para futuras e eventuais aquisições de cartuchos (toner/*

cilindro), para as impressoras HP, conforme especificações e estimativas de quantidade contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, independente de transcrição.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça, através de sua Secretaria de Administração / Departamento de Material e Patrimônio, na pessoa do Sr. Ricardo Rocha Lustosa, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, através de ordem de compra e nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

c) quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do registro de preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

d) O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

e) A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder a 5 (cinco) vezes os quantitativos registrados na ata de registro de preços.

f) Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

g) O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

**Subcláusula Primeira** - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos licitados.

Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substitui-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento pelo uso de produtos de qualidade insuficiente ou com defeito de fabricação desde que seja comprovado o nexo de causalidade.

Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital.

Efetuar a entrega do objeto desta licitação de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

Comunicar à Secretaria de Administração – Departamento de Material e Patrimônio, no ato de recebimento da nota de empenho os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Procuradoria Geral de Justiça.

Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da notificação do dano.

Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital.

Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas neste Edital e conforme a ordem de fornecimento e nota de empenho.

Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** - Caberá a detentora do registro de preços providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço desta, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PGJ/CE.

**Subcláusula Quarta** – Compete ao órgão gestor do SRP:

Emitir nota de empenho.

Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

Solicitar expressamente a entrega dos materiais.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais, por meio de gestor devidamente designado.

Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Determinar a retificação de dados pelo FORNECEDOR REGISTRADO sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento.

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual 28.087, de 10 de janeiro de 2006, ressalvados os casos previstos no art 22 daquele dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula Primeira** - Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Segunda** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de compra e Nota de Empenho expedidas ao fornecedor, obedecidas as condições previstas no Termo de Referência.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

**Subcláusula Segunda** - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Terceira** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir do 5º (quinto) dia útil contados da última publicação.

**Subcláusula Quarta** - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento ou da decorrência do prazo previsto na subcláusula terceira da cláusula décima desta ata, para interposição do recurso.

**Subcláusula Quinta** - Na impossibilidade do fornecedor entregar o objeto solicitado, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá a Administração aceitar produto de outra marca quando comprovada a qualidade técnica em condições iguais ou superiores aquelas previstas no edital, mantidos, em qualquer caso, os preços oficialmente registrados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:**

O prazo das entregas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho dos respectivos pedidos.

Os materiais deverão ser entregues na SEAD - Secretaria de Administração - Almoxarifado, situada na Rua Assunção, nº. 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O fornecedor deverá agendar na SEAD, através dos telefones (85) 3231.1167, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega da totalidade da quantidade empenhada.

##### **Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:**

O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

Material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

Quantidades em conformidade com o solicitado;

Entrega no prazo, no local e no horário previstos na subcláusula anterior.

O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega.

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

O recebimento definitivo do material dar-se-á:

Após verificação física, feita por amostragem, que constate a integridade do produto;

Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e com amostra aprovada.

Satisfeitas as exigências e condições previstas no edital e seus anexos lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, de acordo com previsão legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

a) O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

b) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o

prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

c) O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a contratada a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

d) É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

e) Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste termo.

f) Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação, poderá cancelar o registro de preços e saldar eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

g) A critério da PGJ/CE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor do registro de preços será punido com impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo então descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, nos seguinte casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução da Nota de Empenho;

Cometer fraude na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo.

Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 será aplicada multa máxima de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do Registro de Preços;

Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

Será configurada a inexecução total do objeto quando:

houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto;

todo o fornecimento for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por desatendimento das especificações e as falhas não forem corrigidas dentro do prazo estabelecido.

Será considerado comportamento inidôneo para os fins do item 13.1.5, os comportamentos descritos no art. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Os valores das multas referidas neste termo serão cobrados da detentora do registro de preços, mediante desconto a ser efetuado no pagamento;

Na impossibilidade de pagamento por meio de desconto, a detentora do registro de preços ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual em nome da Procuradoria Geral de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo detentor do registro de preços ao órgão gestor (PGJ/CE), este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais do Direito e com a aplicação subsidiária do Decreto Federal 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### **Signatários:**

Órgão Gestor	Nome do(a) Titular em exercício	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria Geral de Justiça	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	Procurador Geral de Justiça	164.804.903-63	329/1996 MPCE	

Gestor da Ata de Registro de Preços	Setor	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Ricardo Rocha Lustosa	Secretaria de Administração / Departamento de Material e Patrimônio	Gerente do Departamento de Material e Patrimônio			

Detentor(es) do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
MACEIO CARTUCHOS LTDA - EPP	Antonio Alves da Invenção	Sócio-administrador	426.668.305-78	728.651 SSP-SE	

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032 /2013- MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2013 – Lote 01.

**LOTE 01 - FORNECEDOR: MACEIO CARTUCHOS LTDA - EPP****CNPJ:** 06.283.772/0001-64**Telefone/FAX:** (82) 3336.0166**e-mail:** maceiocartuchos@hotmail.com

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01	Toner para impressora HP laser 1200, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-7115X	100	<b>R\$ 50,00</b>
02	Cartuchos para impressora HP 6615 de 25 ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-6615	1.000	<b>R\$ 45,00</b>
03	Cartuchos para impressora HP 6625 de 15 ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-6625	600	<b>R\$ 53,00</b>
04	Cartuchos para impressora HP 720C – Preto de 42 ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-51645	80	<b>R\$ 24,50</b>
05	Cartuchos para impressora HP 5550C – Preto - 6656 <sup>a</sup> - 18ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-6656A	800	<b>R\$ 25,40</b>
06	Cartucho para impressora HP 5550C – Color - 6657 <sup>a</sup> – 17 ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-6657A	400	<b>R\$ 25,40</b>
07	Cartuchos para impressora HP 3845 – Preto - C8727 <sup>a</sup> de 10 ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-8727A	1.500	<b>R\$ 24,50</b>
08	Cartuchos para impressora HP 3845 – Color - C8728 <sup>a</sup> - de 08 ml, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-8728A	1.000	<b>R\$ 35,00</b>
09	Cartuchos para impressora HP 720C – Color, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-1823	30	<b>R\$ 54,00</b>
10	TONER 49A para impressora HP laser 1160, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-5949A	50	<b>R\$ 100,00</b>
11	Toner para impressora HP Laser 1015 (Cartucho 2612A), original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-2612A	200	<b>R\$ 94,65</b>
12	Cartucho para impressora HP 5440 nº 92 – Preto, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-9362	2.000	<b>R\$ 22,00</b>
13	Cartucho para impressora HP 5440 nº 93 - Color, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-9361	1.000	<b>R\$ 21,00</b>

14	Cartucho para impressora HP 5440 nº 99 - Foto, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: HP - MODELO: C9369WL	300	R\$ 21,00
15	Cartucho para impressora HP 1320 - Preto 21, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-9351	300	R\$ 29,50
16	Cartucho para impressora HP 1320 – Color 22, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-9352	150	R\$ 30,00
17	Cartucho para impressora HP D4260 – Preto - Cartucho 74, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-CB336	2.000	R\$ 24,50
18	Cartucho para impressora HP D4260 – Color - Cartucho 75, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-CB338	1.000	R\$ 26,50
19	Cartucho para impressora HP 5940 - Preto 96, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-8767	1.500	R\$ 48,00
20	Cartucho para impressora HP 5940 - Color 95, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI-8766	800	R\$ 48,00
21	Toner Q7553A para impressora HP laserjet P2015DN, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Fourscolors MODELO: FCI- Q7553A	200	R\$ 130,00
22	Cartucho para impressora multifuncional HP 2050 HP 122 Preto, referência: HP CH 561HB, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: HP - MODELO: FCI-CH561HB	50	R\$ 21,50
23	Cartucho para impressora multifuncional HP 2050 HP 122 Colorido, referência: HP CH 562HB, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: HP - MODELO: FCI-CH562HB	30	R\$ 27,50

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013 – LOTE 02 PROCESSO Nº 24579/2012-8

Aos 30 dias do mês de agosto de 2013, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 016/2013, e do respectivo resultado publicado no Diário da Justiça em 30/08/2013, homologado às fls. \_\_\_\_\_, do Processo nº 24784/2012-4, que vai assinada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ-CE – Órgão Gestor do Registro de Preços), pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

No Pregão Eletrônico nº 016/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10.1.2006, publicado no DOE de 12.1.2006.

Na Lei Federal nº. 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 28.087/2006, para futuras e eventuais aquisições de cartuchos (toner/cilindro), para as impressoras OKIDATA, conforme especificações e estimativas de quantidade contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, independente de transcrição.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça, através de sua Secretaria de Administração / Departamento de Material e Patrimônio, na pessoa do Sr. Ricardo Rocha Lustosa, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, através de ordem de compra e nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

c) quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do registro de preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

d) O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

e) A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder a 5 (cinco) vezes os quantitativos registrados na ata de registro de preços.

f) Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

g) O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

**Subcláusula Primeira** - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos licitados.

Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substitui-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento pelo uso de produtos de qualidade insuficiente ou com defeito de fabricação desde que seja comprovado o nexo de causalidade.

Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital.

Efetuar a entrega do objeto desta licitação de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

Comunicar à Secretaria de Administração – Departamento de Material e Patrimônio, no ato de recebimento da nota de empenho os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Procuradoria Geral de Justiça.

Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da notificação do dano.

Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital.

Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas neste Edital e conforme a ordem de fornecimento e nota de empenho.

Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** - Caberá a detentora do registro de preços providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço desta, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PGJ/CE.

**Subcláusula Quarta** – Compete ao órgão gestor do SRP:

Emitir nota de empenho.

Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

Solicitar expressamente a entrega dos materiais.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais, por meio de gestor devidamente designado.

Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Determinar a retificação de dados pelo FORNECEDOR REGISTRADO sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento.

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual 28.087, de 10 de janeiro de 2006, ressalvados os casos previstos no art 22 daquele dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula Primeira** - Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Segunda** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de compra e Nota de Empenho expedidas ao fornecedor, obedecidas as condições previstas no Termo de Referência.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

**Subcláusula Segunda** - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Terceira** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir do 5º (quinto) dia útil contados da última publicação.

**Subcláusula Quarta** - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento ou da decorrência do prazo previsto na subcláusula terceira da cláusula décima desta ata, para interposição do recurso.

**Subcláusula Quinta** - Na impossibilidade do fornecedor entregar o objeto licitado, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá a Administração aceitar produto de outra marca quando comprovada a qualidade técnica em condições iguais ou superiores aquelas previstas no edital, mantidos, em qualquer caso, os preços oficialmente registrados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:**

O prazo das entregas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho dos respectivos pedidos.

Os materiais deverão ser entregues na SEAD - Secretaria de Administração - Almoxarifado, situada na Rua Assunção, nº. 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O fornecedor deverá agendar na SEAD, através dos telefones (85) 3231.1167, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega da totalidade da quantidade empenhada.

##### **Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:**

O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

Material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

Quantidades em conformidade com o solicitado;

Entrega no prazo, no local e no horário previstos na subcláusula anterior.

O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega.

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

O recebimento definitivo do material dar-se-á:

Após verificação física, feita por amostragem, que constate a integridade do produto;

Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e com amostra aprovada.

Satisfeitas as exigências e condições previstas no edital e seus anexos lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, de acordo com previsão legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

a) O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

b) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

c) O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a contratada a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

d) É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

e) Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste termo.

f) Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação, poderá cancelar o registro de preços e saldar eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

g) A critério da PGJ/CE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor do registro de preços será punido com impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo então descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, nos seguinte casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução da Nota de Empenho;

Cometer fraude na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo.

Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 será aplicada multa máxima de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do Registro de Preços;

Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto;

todo o fornecimento for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por desatendimento das especificações e as falhas não forem corrigidas dentro do prazo estabelecido.

Será considerado comportamento inidôneo para os fins do item 13.1.5, os comportamentos descritos no art. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Os valores das multas referidas neste termo serão cobrados da detentora do registro de preços, mediante desconto a ser efetuado no pagamento;

Na impossibilidade de pagamento por meio de desconto, a detentora do registro de preços ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual em nome da Procuradoria Geral de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo detentor do registro de preços ao órgão gestor (PGJ/CE), este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais do Direito e com a aplicação subsidiária do Decreto Federal 7.892/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### Signatários:

Órgão Gestor	Nome do(a) Titular em exercício	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria Geral de Justiça	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	Procurador Geral de Justiça	164.804.903-63	329/1996 MPCE	

Gestor da Ata de Registro de Preços	Setor	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Ricardo Rocha Lustosa	Secretaria de Administração / Departamento de Material e Patrimônio	Gerente do Departamento de Material e Patrimônio			

Detentor(es) do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
REPREMIG REPRES. E COM. DE MINAS GERASI LTDA	Leandro Figueiredo de Castro	Sócio-administrador	013.371.746-10	MG 11.454.362 SSP-MG	

### ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033 /2013- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2013 – Lote 02.

**LOTE 02 - FORNECEDOR:** REPREMIG REPRES. E COM. DE MINAS GERASI LTDA

CNPJ: 65.149.197/0001-70

Telefone/FAX: (31) 3047.4990

e-mail: [repremig.bh@terra.com.br](mailto:repremig.bh@terra.com.br) – [leandro@repremig.com.br](mailto:leandro@repremig.com.br)

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01	Toner para impressora laser Okidata B-4100, ciclo de vida média: 3.000 págs - cód. referencia: 42103001, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Okidata – Referencia: 42103001	200	R\$ 137,00
02	Cilindro para impressora Okidata B-4100, ciclo de vida média 25.000 pags. - cód. referencia: 42102801, original ou similar compatível com a impressora. MARCA: Okidata – Referencia: 42102801	60	R\$ 422,89
03	Cartucho de impressão (toners) para impressora a laser OKIDATA, modelo: OKI B-2200, ciclo de vida média: 2000 páginas (primeiro uso). MARCA: Okidata – Referencia: 43640301	400	R\$ 130,38
04	Cilindro para impressora a laser OKIDATA, modelo: OKI B-2200, ciclo de vida média: 15.000 páginas (primeiro uso) MARCA: Okidata – Referencia: 43650301	100	R\$ 229,16
05	CILINDRO + TONER para impressora OKIDATA, modelo: OKI MB-290, ciclo de vida média: 5.500 páginas (primeiro uso) MARCA: Okidata – Referencia: 56123402	150	R\$ 154,39

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013 – LOTE 04****PROCESSO Nº 24579/2012-8**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2013, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 016/2013, e do respectivo resultado publicado no Diário da Justiça em 30/08/2013, homologado às fls. \_\_\_\_\_, do Processo nº 24784/2012-4, que vai assinada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ-CE – Órgão Gestor do Registro de Preços), pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

No Pregão Eletrônico nº 016/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10.1.2006, publicado no DOE de 12.1.2006.

Na Lei Federal nº. 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

*Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 28.087/2006, para futuras e eventuais aquisições de cartuchos (toner/cilindro), para as impressoras BROTHER, conforme especificações e estimativas de quantidade contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, independente de transcrição.*

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça, através de sua Secretaria de Administração / Departamento de Material e Patrimônio, na pessoa do Sr. Ricardo Rocha Lustosa, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, através de ordem de compra e nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

c) quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do registro de preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

d) O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos

registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

e) A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder a 5 (cinco) vezes os quantitativos registrados na ata de registro de preços.

f) Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

g) O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

**Subcláusula Primeira** - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos licitados.

Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento pelo uso de produtos de qualidade insuficiente ou com defeito de fabricação desde que seja comprovado o nexo de causalidade.

Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital.

Efetuar a entrega do objeto desta licitação de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

Comunicar à Secretaria de Administração – Departamento de Material e Patrimônio, no ato de recebimento da nota de empenho os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Procuradoria Geral de Justiça.

Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da notificação do dano.

Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital.

Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas neste Edital e conforme a ordem de fornecimento e nota de empenho.

Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** - Caberá a detentora do registro de preços providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço desta, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PGJ/CE.

**Subcláusula Quarta** – Compete ao órgão gestor do SRP:

Emitir nota de empenho.

Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

Solicitar expressamente a entrega dos materiais.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais, por meio de gestor devidamente designado.

Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Determinar a retificação de dados pelo FORNECEDOR REGISTRADO sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento.

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual 28.087, de 10 de janeiro de 2006, ressalvados os casos previstos no art 22 daquele dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula Primeira** - Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Segunda** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de compra

e Nota de Empenho expedidas ao fornecedor, obedecidas as condições previstas no Termo de Referência.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

**Subcláusula Segunda** - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Terceira** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir do 5º (quinto) dia útil contados da última publicação.

**Subcláusula Quarta** - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento ou da decorrência do prazo previsto na subcláusula terceira da cláusula décima desta ata, para interposição do recurso.

**Subcláusula Quinta** - Na impossibilidade do fornecedor entregar o objeto solicitado, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá a Administração aceitar produto de outra marca quando comprovada a qualidade técnica em condições iguais ou superiores aquelas previstas no edital, mantidos, em qualquer caso, os preços oficialmente registrados neste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:**

O prazo das entregas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho dos respectivos pedidos.

Os materiais deverão ser entregues na SEAD - Secretaria de Administração - Almoxarifado, situada na Rua Assunção, nº. 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O fornecedor deverá agendar na SEAD, através dos telefones (85) 3231.1167, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega da totalidade da quantidade empenhada.

##### **Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:**

O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

Material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

Quantidades em conformidade com o solicitado;

Entrega no prazo, no local e no horário previstos na subcláusula anterior.

O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega.

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

O recebimento definitivo do material dar-se-á:

Após verificação física, feita por amostragem, que constate a integridade do produto;

Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e com amostra aprovada.

Satisfeitas as exigências e condições previstas no edital e seus anexos lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, de acordo com previsão legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

a) O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

b) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

c) O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a contratada a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

d) É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

e) Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste termo.

f) Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação, poderá cancelar o registro de preços e saldar eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

g) A critério da PGJ/CE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor do registro de preços será punido com impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo então descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, nos seguinte casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução da Nota de Empenho;

Cometer fraude na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo.

Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 será aplicada multa máxima de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do Registro de Preços;

Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

Será configurada a inexecução total do objeto quando:

houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto;

todo o fornecimento for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por desatendimento das especificações e as falhas não forem corrigidas dentro do prazo estabelecido.

Será considerado comportamento inidôneo para os fins do item 13.1.5, os comportamentos descritos no art. 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Os valores das multas referidas neste termo serão cobrados da detentora do registro de preços, mediante desconto a ser efetuado no pagamento;

Na impossibilidade de pagamento por meio de desconto, a detentora do registro de preços ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual em nome da Procuradoria Geral de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo detentor do registro de preços ao órgão gestor (PGJ/CE), este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais do Direito e com a aplicação subsidiária do Decreto Federal 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### Signatários:

Órgão Gestor	Nome do(a) Titular em exercício	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria Geral de Justiça	Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado	Procurador Geral de Justiça	164.804.903-63	329/1996 MPCE	

Gestor da Ata de Registro de Preços	Setor	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Ricardo Rocha Lustosa	Secretaria de Administração / Departamento de Material e Patrimônio	Gerente do Departamento de Material e Patrimônio			

Detentor(es) do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
DIROX DISTRIBUIDORA XEROGRAFICA LTDA	Antonio Sergio Costa	Sócio-Administrador	423.601.966-34	M 2.259.220 SSP-MG	

#### ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035 /2013- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2013 – Lote 04.

<b>LOTE 04 - FORNECEDOR:</b> DIROX DISTRIBUIDORA XEROGRAFICA LTDA <b>CNPJ:</b> 05.014.638/0001-03 <b>Telefone/FAX:</b> (34) 3210.3700 / (64) 3413.1912 <b>e-mail:</b> suprimentosjf@dirox.com.br			
ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01	Toner para impressora multifuncional Brother TN 350. Marca: Brother	200	R\$ 133,00

02	Cilindro para impressora multifuncional Brother DR 350 HL2040/DCP7020 até 20.000 páginas. Marca: Brother	60	R\$ 294,00
----	---	----	------------

**EDITAL N° 029/2013**

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a divulgação no sítio eletrônico [www.mp.ce.gov.br](http://www.mp.ce.gov.br) do resultado final após análise dos recursos da Seleção de Estagiários, na forma prevista nos itens VII e VIII do edital nº 005/2012;

**CONSIDERANDO** dispositivo previsto no art. 15 da Resolução 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

**RESOLVE** convocar os candidatos habilitados abaixo relacionados comparecerem num prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste edital, no local abaixo determinado, a fim de firmar termo de compromisso de estágio com o Ministério Público do Estado do Ceará.

**COMARCA: IGUATU-CE**

Colocação	Nº Inscrição	Candidato(a)	Endereço de lotação
6°	11604/2012-9	Jannayara Nogueira da Silva	<b>2ª Promotoria de Justiça</b> Rua 15 de Novembro, 384 – Centro - Iguatu
7°	11601/2012-5	Gabriela Leite Silva	<b>3ª Promotoria de Justiça</b> Rua 15 de Novembro, 384 – Centro - Iguatu
8°	11610/2012-6	Ana Carolina Gomes Bezerra	<b>DECON</b> Rua 15 de Novembro, 384 – Centro - Iguatu

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
– DECON/CE

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 17/2013**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, e considerando que houve o trânsito em julgado da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, fica o fornecedor abaixo descrito intimado a efetuar o recolhimento da multa junto ao Banco arrecadador, tendo como favorecido o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará ([Caixa Econômica Federal](http://www.caixaeconomicafederal.com.br), Agência 919 - Aldeota, Conta Corrente nº 23.291-8, operação 006). O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente, lembrando, ainda, que o valor atual da UFIRCE corresponde a **R\$ 3.0407**.

Ao exposto, requisitamos a apresentação do comprovante de pagamento a 1ª Promotoria de Justiça do DECON (Rua Barão de Aratana, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), no prazo de 30 dias a partir dessa publicação, e que **somente será aceito comprovante de depósito original ou autenticado, e, em nenhuma hipótese será recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, conforme recomendação nº 02/2009/GAB/PGJ/CE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme se depreende da leitura do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 30/2002: **Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	FORNECEDORES	VALOR DA MULTA
0112-011.287-4	COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2.000 (DUAS MIL) UFIR-CE

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

ANTONIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA

## Promotor de Justiça

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PGJ/CE e DAE

**PARTES:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ/CE e o Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.

**DO OBJETO:** Fiscalização por parte do **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE** das obras de reforma do prédio onde funcionará a nova sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, no Centro Administrativo do Cambeba, conforme especificações do anexo I – Planilhas de Preços Básicos, anexo I-A Relação de Composição dos Preços, anexo II – Especificações Técnicas, anexo III – Projeto Executivo Arquitetônico, anexo IV – Projetos Complementares (instalações eletro-hidráulicas e lógica, e ar condicionado), todos do edital licitatório na modalidade concorrência nº 001/2012, bem como das alterações desses projetos atualizados e outros que porventura surjam. **VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, se houver interesse dos participes. **DATA DAS ASSINATURAS:** 24 de setembro de 2013. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente do DAE. **TESTEMUNHAS:** 1-Marciana Isabely Martins Pereira. 2- Leandro Lopes Façanha.

PORTEIRA Nº 09 /2013

O PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, Corregedor Geral do Ministério Público do Ceará, no uso de suas atribuições legais inseridas no art. 58, I, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12.12.2008, e considerando a obrigatoriedade de realização de correições ordinárias e inspeções em todas as Unidades Ministeriais do Estado do Ceará, para efeito de verificar a regularidade dos serviços afetos ao Ministério Público;

Considerando a periodicidade mínima para a realização das correições ordinárias estabelecida pelo art. 3º da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE designar a realização de correição ordinária nos locais e datas constantes da tabela abaixo:

COMARCA	DATA	HORA
SÃO BENEDITO	07/10/2013	08:00
CARNAUBAL	08/10/2013	08:00
IBIAPINA	09/10/2013	08:00
UBAJARA	10/10/2013	08:00
GUARACIABA DO NORTE	11/10/2013	08:00
CROATÁ	21/10/2013	08:00
VARJOTA	22/10/2013	08:00
RERIUTABA	23/10/2013	08:00
GRAÇA	24/10/2013	08:00
IPUEIRAS	25/10/2013	08:00
3ª PROMOTORIA JURI FORTALEZA	02/10/2013	09:00
4ª PROMOTORIA JURI FORTALEZA	14/10/2013	09:00
5ª PROMOTORIA JURI FORTALEZA	16/10/2013	09:00
PROMOTORIA TRÂNSITO FORTALEZA	30/10/2013	09:00

Outrossim, determina a adoção das seguintes providências:

oficiar a autoridade judiciária da comarca cuja Promotoria deverá ser correicionada, dando-lhe ciência da realização da correição, a fim de que ponha à disposição da Corregedoria-Geral os livros, processos e documentos mencionados no documento em anexo e, ainda para, se assim o desejar, apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo Ministério Público;

oficiar a Subseção local da OAB-CE, acaso exista na sede da Promotoria de Justiça, ou a Seccional da OAB-CE, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar, dando-lhes ciência da realização da correição e de que o Corregedor-Geral do MP-CE estará à disposição para receber reclamações e sugestões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

oficiar aos representantes do Ministério Público com atuação nas Promotorias de Justiça a serem inspecionadas, cientificando-lhe da realização da correição e respectiva data e solicitando-lhe que publique aviso no átrio do Fórum, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

oficiar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, internet e intranet.

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 24 de setembro de 2013

**MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES**  
Corregedor-Geral do MP-CE

**RECOMENDAÇÃO**

**Destinatário:** Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

**Objeto:** Cadastro das empresas exploradoras de recursos minerais acerca de informações sobre os caminhões, placas, viagens/dia, quilometragem e percurso que estão autorizados a percorrer, a fim de facilitar fiscalizações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do **Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelos artigos 26, 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993, e

**CONSIDERANDO** o meio ambiente como um bem jurídico unitário, que abarca os elementos naturais, o ambiente artificial (meio ambiente construído) e o patrimônio histórico-cultural, pressupondo-se uma interdependência entre todos os seus elementos;

**CONSIDERANDO** que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos estatui que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar;

**CONSIDERANDO** que a Declaração sobre o Meio Ambiente da ONU (Estocolmo 1972) determina, em seu artigo 1º, que o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 adotou, em seu artigo 225, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, ao prever os diversos princípios que regem o direito ambiental, consagrou o direito *fundamental* a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável, seguindo-se os princípios da função social da propriedade, da prevenção e da precaução;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.228, §§ 1º e 2º, do Código Civil, que instaura expressa implicação entre o exercício do direito de propriedade e a defesa do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 237/1997 do CONAMA que regulamenta o licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n. 11.411/87, estabelece ser dever da SEMACE fiscalizar a execução da Política Estadual de Controle Ambiental do Estado do Ceará, bem como adotar todas as medidas de preservação e dos recursos ambientais (art. 9º), **CONSIDERANDO** que cabe à SEMACE administrar o licenciamento das atividades poluidoras desenvolvidas dentro do Estado;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de fiscalizar se a quantidade de recursos naturais extraídos por empresas devidamente licenciadas é a mesma concedida por licença da SEMACE e outros órgãos ambientais,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. À Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - que exija dos licenciados, informações periódicas, no máximo mensais, a respeito do número de caminhões, respectivas placas, trajetos percorridos, quilometragem e quantidade de viagens por dia, devendo tais informações constar em banco de dados da Superintendência para facilitar eventuais fiscalizações.

2. Encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito das providências adotadas.

Publique-se e intime-se.

Fortaleza, 04 de setembro de 2013.

Vanja Fontenele Pontes  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do Caomace

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)  
**Diário da Justiça Eletrônico**  
Diretora do Departamento Editorial Gráfico  
Mailu de Oliveira Franco Alvarenga

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>3</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>5</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>6</b>
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	6
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS).....	7
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>8</b>
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	8
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>17</b>